



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2017 - ALTERADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-118/2017
TIPO: MENOR PREÇO – “GLOBAL”

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, realizará Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico**, a objetivar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com serviços de manutenção, equipamentos especiais, apoio técnico operacional e gerenciamento completo da frota para o CREA-SP, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA DAS PROPOSTAS

DIA: 24 de agosto de 2017 - **HORÁRIO:** 09 horas - Horário de Brasília - DF.

REALIZAÇÃO DO PREGÃO

DIA: 24 de agosto de 2017 - **HORÁRIO:** 10 horas - Horário de Brasília - DF.

LOCAL – **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes-e.com.br.

A DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- A.1) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.
- A.2) O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****B DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- B-1) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.

C DA VISTORIA

- C.1 Para fins de habilitação, o LICITANTE interessado **deverá** proceder à vistoria **no local** onde serão entregues os veículos, centralizado na sede da Rua José Gomes Falcão nº 120 A, Barra Funda, São Paulo-SP, CEP 01139-010, com o objetivo de tomar conhecimento da estrutura do CREA-SP, bem como do detalhamento dos serviços que serão prestados, devendo seu representante agendar a visita com o Sr. José Antonio Pires da Chão - Chefe da Unidade de Fiscalização e Registro - UFR - Telefone: (11) 3095-4637 e-mail: jose.chao4062@creasp.org.br, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas.
- C.2 O CREA-SP emitirá Atestado de Vistoria comprovando que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, o qual **deverá** acompanhar a documentação, conforme item “13.2.c.3” e seu subitem deste Edital.
- C.3 Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

C.4 PERMANECEM VÁLIDOS OS ATESTADOS DE VISTORIAS EMITIDOS POR OCASIÃO DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.**1 OBJETO**

- 1.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com serviços de manutenção, equipamentos especiais, apoio técnico operacional e gerenciamento completo da frota para o CREA-SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****2 DA DESPESA**

- 2.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 520.417,83 (quinhentos e vinte mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos) para os custos fixos da frota e de R\$ 192.710,34 (cento e noventa e dois mil, setecentos e dez reais e trinta e quatro centavos) para os custos variáveis, perfazendo um valor total para 12 (doze) meses de R\$ 8.557.538,06 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos).

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

4 ANEXOS DO EDITAL

- 4.1 Este Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:
- anexo I - Termo de Referência;
 - anexo II a- Formação de Preços Estimativos;
 - anexo II b – Formação de Preços;
 - anexo III – Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores;
 - anexo V - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
 - anexo VI – Tabela de prazos para entrega de veículos;
 - anexo VII – Minuta do Contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Somente será considerada a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pela empresa isoladamente, isto é, não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2 **É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso será recusado a proposta ou inabilitado o LICITANTE que:**

- a) esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-SP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93);
- b) esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) for estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- e) o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- g) **o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-SP, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;**
- h) enquadrada em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

6 DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 6.1 A Microempresa - “ME” e a Empresa de Pequeno Porte - “EPP”, que tenha interesse em participar desta licitação, deverá observar o disposto nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 6.2 Deverá, ainda, cumprir o disposto no artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, apresentando a declaração (modelo constante no anexo V), conforme alínea “f” do item “13.2” do Edital.
- 6.3 Da Regularidade Fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:
 - 6.3.1 A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - 6.3.2 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 6.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.3.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 6.4 Para fins de habilitação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que exercer a prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como a área Financeira do CREA-SP, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou até o mês anterior ao da publicação do aviso de licitação no exercício corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 6.5 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do LICITANTE, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7 CREDENCIAMENTO

- 7.1 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do LICITANTE ao sistema eletrônico mencionado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até a data e horário indicado no preâmbulo deste Edital.
- 8.2 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.
- 8.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o LICITANTE deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e aceitação das regras do certame previstas neste Edital.
- 8.4 Incumbirá, ainda, ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1 A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.
- 9.2 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), o **VALOR TOTAL MENSAL (Soma dos custos fixos (locação dos veículos e mensalidade do sistema automático de cobrança de pedágio) e o do valor em R\$ da taxa de administração (% sobre o valor estimado sobre os custos variáveis, ou consumíveis)** proposto para o objeto desta licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.2.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 9.2.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 9.3 A proposta comercial, a ser enviada posteriormente **pelo Arrematante**, observado o disposto no item “13.7”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital e conforme segue:

Lote – “1” – (Único)

VALOR FIXO							CUSTO DA GESTÃO DO CONSUMO VARIÁVEL POR MÊS			VALOR TOTAL		
VEÍCULOS				MANUTENÇÃO DE COBRANÇA AUTOMÁTICA DE PEDÁGIO			CUSTO DA GESTÃO DO CONSUMO VARIÁVEL POR MÊS			MENSAL DO CUSTO FIXO E DA GESTÃO DE CONSUMÍVEIS	PRAZO DO CONTRATO EM MESES	DO CONTRATO
QTDE	MARCA	MODELO	VEICULO POR MÊS (R\$)	VALOR TOTAL DE VEICULOS POR MÊS (R\$)	CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL DE DESPESAS FIXAS DE COBRANÇA DE PEDÁGIO POR MÊS (R\$)	VALOR TOTAL DE CONSUMÍVEIS (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE OS CONSUMÍVEIS DA COLUNA (VAR) (%)	VALOR TOTAL DA GESTÃO DE CONSUMÍVEIS (R\$)			
(A)			(B)	(C) = (A) X (B)	(D)	(E) = (A) X (D)	IMPORTA DA TABELA 2 COLUNA (VAR)	(F)	(G) = (F) X (VAR)			
123				R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	30	R\$ -
42				R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	30	R\$ -
14				R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	30	R\$ -
8				R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	30	R\$ -
8				R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	30	R\$ -
2				R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	30	R\$ -
1				R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	30	R\$ -
1				R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	30	R\$ -
2				R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	30	R\$ -
6				R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	30	R\$ -
207				R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -

OBSERVAÇÕES: (E) ADOTADO CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTO DE COBRANÇA DE PEDÁGIO - SEM PARAR, COM TAXA ZERO DE ADESÃO, CONFORME SITE DA EMPRESA EM 10/08/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

TABELA 2		GESTÃO DE CONSUMÍVEIS - COMBUSTÍVEL										GESTÃO DE CONSUMÍVEIS - LAVAGEM E BORRACHARIA				GESTÃO DE CONSUMÍVEIS - PEDÁGIO		VALOR TOTAL									
ITEM	DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE VEÍCULOS	QTDE DE VEÍCULOS	CONSUMO ESTIMADO DE COMBUSTÍVEL AO MÊS				ESTIMATIVA DE RODAGEM POR VEÍCULO AO MÊS (KM)		CONSUMO DE COMBUSTÍVEL AO MÊS						CONSUMO DE LAVAGEM E BORRACHARIA			CONSUMO DE PEDÁGIO AO MÊS		DE CONSUMÍVEIS (COMBUSTÍVEL + PEDÁGIO) AO MÊS (VALORES A SEREM EXPORTADOS PARA TABELA 1)							
			ETANOL: CONSUMO ESTIMADO (KM/L) (B.1)		DIESEL: CONSUMO ESTIMADO (KM/L) (B.2)		TOTAL	EM RODOVIA OU TRÂNSITO URBANO LEVE (C)	URBANO COM TRÂNSITO MODERADO E PESADO (D)	ETANOL POR VEÍCULO (L) (E) = (C) x (B.1)	DIESEL POR VEÍCULO (L) (F) = (D) x (B.2)	ETANOL FROTA (L) (G) = (E) x (A)	DIESEL FROTA (L) (H) = (F) x (A)	ETANOL FROTA (R\$) (I) = (G) x (ERSL)	DIESEL FROTA (R\$) (J) = (H) x (DRSL)	TOTAL DA FROTA (R\$) (K) = (I) + (J)	LAVAGEM DE VEÍCULOS (2 X AO MÊS) (R\$) (L)	CUSTO TOTAL DA LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA AO MÊS (R\$) (M) = (L) x (A)	CUSTO MÉDIO HISTÓRICO DE DESPESAS DE BORRACHARIA POR (R\$) (N)		CUSTO TOTAL DE BORRACHARIA DOS VEÍCULOS DA FROTA AO MÊS (R\$) (O) = (N) x (A)	VALOR HISTÓRICO DE CONSUMO DE PEDÁGIO POR KM RODADO EM RODOVIA POR VEÍCULO (P)	CONSUMO TOTAL DA FROTA ESTIMADO (Q) = (A) x (L) x (O)				
			RODOVIA (B.1.1)	URBANO (B.1.2)	RODOVIA (B.2.1)	URBANO (B.2.2)																					
1	GRUPO 1	Transmissão Mecânica	123		X	X	3000	2600	400		X		X	R\$	-	X	R\$	-			R\$	0,06018814	R\$	-	R\$	-	
1.1		Transmissão Automática	42		X	X	3000	2600	400		X		X	R\$	-	X	R\$	-			R\$	0,06018814	R\$	-	R\$	-	
2	GRUPO 2		14		X	X	3000	2600	400		X		X	R\$	-	X	R\$	-			R\$	0,06018814	R\$	-	R\$	-	
3	GRUPO 3		8		X	X	3000	2600	400		X		X	R\$	-	X	R\$	-			R\$	0,06018814	R\$	-	R\$	-	
4	GRUPO 4	Transmissão Mecânica	8		X	X	3000	2600	400		X		X	R\$	-	X	R\$	-			R\$	0,06018814	R\$	-	R\$	-	
4.1		Transmissão Automática	2		X	X	3000	2600	400		X		X	R\$	-	X	R\$	-			R\$	0,06018814	R\$	-	R\$	-	
5	GRUPO 5		1	X	X		3000	1000	2000	X			X	R\$	-	X	R\$	-			R\$	0,06018814	R\$	-	R\$	-	
6	GRUPO 6		1		X	X	3000	1000	2000		X		X	R\$	-	X	R\$	-			R\$	0,06018814	R\$	-	R\$	-	
7	GRUPO 7		2		X	X	3000	2000	1000		X		X	R\$	-	X	R\$	-			R\$	0,06018814	R\$	-	R\$	-	
8	GRUPO 8		6		X	X	3000	2800	200		X		X	R\$	-	X	R\$	-			R\$	0,06018814	R\$	-	R\$	-	
TOTAL			207								0,00 litros	0,00 litros	0,00 litros	0,00 litros	R\$	-	R\$	-	R\$	-				R\$	-	R\$	-

OBSERVAÇÕES

(B.1) E (B.2) COMBUSTÍVEIS ADMITIDOS NA ELABORAÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - B.1 (ETANOL PREFERENCIALMENTE) E B.2 (DIESEL EXCLUSIVAMENTE)

(ERSL) ADOTIU-SE O VALOR MÉDIO DO LITRO DE ETANOL EM SÃO PAULO / CAPITAL EM R\$ 2,42 / LITRO

(DRSL) ADOTIU-SE O VALOR MÉDIO DO LITRO DE DIESEL EM SÃO PAULO / CAPITAL EM R\$ 3,45 / LITRO

9.4 No valor ofertado deverão estar inclusos, além do lucro, todos os encargos sociais, administrativos, previdenciários, trabalhistas, benefícios e demais encargos, e todas as demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação.

9.4.1 Impostos: quando não destacados expressamente na proposta, serão considerados inclusos nos custos ofertados.

9.5 Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

9.5.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

9.6 O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.

9.7 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:

a) razão Social;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
- d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
- e) Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.

9.8 A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital para início da sessão pública do Pregão Eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os quais serão classificados para a etapa de lances.

10 ENVIO E ABERTURA DA PROPOSTA

10.1 A proposta poderá ser inserida no sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, iniciando-se a abertura e análise dessa proposta, em consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2 Somente o LICITANTE com proposta classificada participará da fase de lances.

10.3 Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta.

11 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A partir da data e horário previsto para a sessão pública para recebimento dos lances do Pregão Eletrônico deverá o LICITANTE encaminhar lances para o Valor Mensal do Lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o LICITANTE imediatamente informado do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.2 O LICITANTE poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 11.3 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedado à identificação do detentor do lance.
- 11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- 11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 11.8 Caso não seja apresentado lance será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado (cláusula “2” – Da Despesa, alínea “D” – Valor Estimado do Termo de Referência – anexo I e Planilhas de Custos e Formação de Preços – anexo II) deste Edital.
- 11.9 A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, se desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá informar em campo próprio do Sistema sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.9.1 Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- 11.10 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.11 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura, estejam classificadas no intervalo percentual adstrito entre o menor preço e 5% (cinco por cento) acima, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentado pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “11.10.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.13 O item “11.11” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.14 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12 JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE

- 12.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO – GLOBAL**.
- 12.2 O Pregoeiro anunciará o LICITANTE detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.
- 12.3 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 12.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do LICITANTE, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo LICITANTE o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 12.7 Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 12.8 A negociação prevista nos itens “12.2” e “12.3” será realizada por meio do sistema eletrônico.
- 12.9 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****13 DA HABILITAÇÃO**

13.1 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:

13.1.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”.

13.1.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.5)”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”.

13.2 Da Documentação**13.2.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**

13.2.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

13.2.b Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:

13.2.b.1 Jurídica:

13.2.b.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.b.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.b.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.b.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.b.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.2.b.2.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

13.2.b.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

13.2.b.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.

13.2.b.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.2.b.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.c Qualificação Técnica

13.2.c.1 O LICITANTE deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração(ões) que comprove ter executado a prestação de serviços do objeto da licitação, emitido(s) em nome do LICITANTE, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da contratação pretendida, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no referido Atestado o nome completo do signatário e o número do CNPJ.

13.2.c.2 As informações contidas no(s) atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio do CREA-SP.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****13.2.c.3 Atestado de Vistoria emitido pelo CREA-SP**

13.2.c.3.1 O Atestado exigido neste subitem é expedido pelo CREA-SP, em conformidade com a alínea “C.2” do preâmbulo deste Edital.

13.2.c.4 Declaração formal do LICITANTE quanto à disponibilidade dos veículos

13.2.c.4.1 Declaração formal do LICITANTE, sob as penalidades cabíveis, quanto à disponibilidade dos veículos destinados à prestação dos serviços objeto da presente licitação, acompanhada de uma relação discriminada dos mencionados veículos, na qual deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Marca;
- b) Modelo;
- c) Ano de fabricação e;
- d) Número de passageiros.

13.2.d Declaração de que possui oficina própria ou credenciada

13.2.d.1 Declaração formal do LICITANTE, sob as penalidades cabíveis, de que possui oficina própria ou credenciada, para manutenção dos veículos objeto da licitação, bem como estrutura adequadamente aparelhadas para o atendimento dos serviços de manutenção da frota que atenda as necessidades em todo o Estado de São Paulo, em pelo menos cada uma das cidades citadas no item 3.5.2, sendo que na capital deverá possuir pelo menos uma oficinas nas zona urbana “Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste.

13.2.f Qualificação Econômico-Financeira

13.2.f.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.f.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.

13.2.f.1.2 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13.2.f.1.3 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

13.2.f.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);
- b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);
- c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.f.2.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um ano) deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

13.2.f.3 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido no item “13.2.d.2”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no item “13.2.d.2.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

13.2.f.4 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “13.2.d.3” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.f.5 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “13.2.d.3”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).

13.2.g Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal – (Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002)

13.2.g.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no anexo III).

13.2.h Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 - (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

13.2.h.1 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no anexo V).

13.3 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “13.2.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo IV do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.

13.4 O cumprimento do item “13.2.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “13.2.b”.

13.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 13.6 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.
- 13.7 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula para o e-mail compras.licitacao@creasp.org.br ou fac-símile (11) 3812-7954, devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do e-mail ou fac-símile para a Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.
- 13.8 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

14 DO RECURSO

- 14.1 **DECLARADO O VENCEDOR**, o Sistema abrirá a opção “acolhimento de recurso” ao LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, para que, motivadamente, possa manifestar sua intenção de apresentar recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração.
- 14.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção “enviar intenção de recurso”.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 14.3 A ausência de manifestação ou a falta de motivação do recurso importa na perda do direito de apresentá-la e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
- 14.4 Manifestada à intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais LICITANTES intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do(s) recorrente(s).
- 14.5 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção “Incluir Anexo Proposta”.
- 14.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado GLOBALMENTE, ao LICITANTE vencedor, depois de decididos os recursos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior do Conselho.
- 15.2 O contrato deverá ser assinado pelo LICITANTE vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CREA-SP para esse fim, devendo atualizar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura do contrato:
- a) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
 - b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
 - c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 15.3 Caso haja recusa injustificada do LICITANTE vencedor em assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item “15.2” desta cláusula, o mesmo arcará com multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do lote vencedor do contrato e o CREA-SP poderá convocar os LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta para assinar o contrato, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

16 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O CREA-SP pagará à CONTRATADA, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como, do ressarcimento dos consumíveis, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser entregue na Sede Faria Lima do CREA-SP, na Unidade de Fiscalização e Registro - UFR, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - sobreloja, Pinheiros – São Paulo, SP.

- 16.1.1 O pagamento acima mencionado fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório dos serviços prestados, conforme disposto no item “3.27” (faturamento) do Termo de Referência – anexo I deste Edital;
- b) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 16.2 O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.
- 16.3 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.
- 16.4 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, e seu anexo.
- 16.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 16.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 16.7 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

17 DAS PENALIDADES

- 17.1 Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:
- a) pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) do valor global do contrato, **por dia**, em se tratando de simples atraso no cumprimento da obrigação;
- b) pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 17.2 Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão do contrato, optar entre:
- a) a efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item "17.1", a título de indenização por perdas e danos;
 - b) o efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item "17.1".
- 17.3 Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item "17.2", vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da CONTRATADA, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item "17.1" (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item "17.1" (pelo inadimplemento absoluto).
- 17.4 O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 17.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, na forma do disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

18 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1 Será firmado contrato com cláusula de vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

18.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

19 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

19.1 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

19.2 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

19.3 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o IPC-FIPE.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 19.4 A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

20 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência da Unidade de Fiscalização e Registro – UFR da Superintendência de Fiscalização - SUPFIS do CREA-SP, a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.

21 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 21.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 21.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

22 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1 É permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto dos itens “3.04”, “3.08”, “3.11”, “3.14” e “3.30”, do Anexo I deste Edital, desde que munido de prévia autorização por escrito do CREA-SP, sendo, porém, **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO COM OUTRAS LICITANTES PARTICIPANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****23 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 23.1 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 23.2 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 23.3 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 23.4 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 23.5 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 23.6 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 23.7 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitações-e” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 23.8 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no precitado manual do Sistema quando houver divergências.
- 23.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 23.10 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

Original assinado por
Mauricio Bachert Torres
Superintendente Administrativo
Portaria nº 029/2017

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

A	OBJETIVO
	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com serviços de manutenção, equipamentos especiais, apoio técnico operacional e gerenciamento completo da frota para o CREA-SP, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.</p>
B	JUSTIFICATIVA
	<p>A presente contratação tem por objetivo atender as atividades operacionais e administrativas essenciais e complementares ao cumprimento da missão institucional e que constituam área de competência legal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP.</p> <p>Faz-se indispensável diante da necessidade do transporte de pessoas e pequenas encomendas próprias do órgão em veículos de serviços comuns, especiais e institucionais, com fornecimento de manutenção preventiva e corretiva e outros encargos necessários a fiel execução dos serviços.</p> <p>A contratação se justifica em função da Decisão do Plenário do CREA-SP - PL/SP Nº 167/2017, exarada no processo administrativo C-293/2017, que aprova a abertura de processo licitatório, visando à terceirização da frota de veículos do CREA-SP, onde fica demonstrada a necessidade de dar continuidade aos trabalhos realizados pela fiscalização deste Regional mediante terceirização da frota deste Conselho e constantes do objeto deste Termo de Referência, de forma continuada, por meio da prestação de serviços de locação de automóveis.</p> <p>A contratação também se justifica para a prestação de serviços de transporte terrestre na forma descrita acima e nas condições especificadas neste Termo de Referência, pela necessidade de deslocamento, a serviço, de autoridades e funcionários a outros órgãos da Administração Pública, empresas privadas e outros destinos, para atender a demanda de serviços operacionais e administrativos regulares como a concretização de diligências e apurações típicas da fiscalização realizada por este Conselho, o transporte de documentos e processos entre suas diversas sedes, pequenas encomendas e cargas e serviços</p>

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

eventuais próprios do órgão como, por exemplo, realização de agenda do Senhor Presidente, quando necessário, visando à melhoria da gestão das atividades de apoio logístico.

A locação de veículos, tipo VAN, visa a atender as demandas da SUPCEV, em relação a transporte de carga e passageiro para organização e apoio a eventos organizados pela instituição.

Visando uma melhor gestão contratual, impedindo que tenhamos vários contratos a serem fiscalizados, evidenciando ter mais problemas com a manutenção das condições habilitatórias das empresas, e maior poder de barganha relativo ao valor a ser contratado, buscamos unificar os itens em uma única licitação, divididos em grupos diferentes de veículos, que estão descritos no item 3.5.2 do presente Termo de Referência.

A realização de uma licitação unitária, fazendo a junção dos vários tipos de veículos necessários ao Conselho, estendendo, portanto, a terceirização independente da frota de uso exclusivo da fiscalização, a qual envolve um número bem superior de veículos, visa cumprir o princípio da economicidade. A somatória em um único processo licitatório da terceirização dos veículos da fiscalização com a dos outros veículos de uso deste órgão aumentará o interesse do mercado e, conseqüentemente, o poder de barganha, por ser conveniente a contratação deste serviço no atendimento às diversas áreas desta Administração Pública Federal.

Importante esclarecer algumas expressões utilizadas para definir as características dos veículos, de acordo com o Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, constantes ao longo deste documento:

- a) Veículo "Executivo": veículo de transporte institucional;
- b) Veículos de uso da fiscalização: veículos de serviços especiais;
- c) Demais veículos: veículos de serviços comuns.

C DO CONTRATO

Será firmado contrato com cláusula de vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

D	VALOR ESTIMADO
	A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 520.417,83 (quinhentos e vinte mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos) para os custos fixos da frota e de R\$ 192.710,34 (cento e noventa e dois mil, setecentos e dez reais e trinta e quatro centavos) para os custos variáveis, perfazendo um valor total para 12 (doze) meses de R\$ 8.557.538,06 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos).
E	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos
F	RESPONSÁVEL PELO PROJETO
	Unidade de Fiscalização e Registro - UFR, da Superintendência de Fiscalização - SUPFIS.

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com serviços de manutenção, equipamentos especiais, apoio técnico operacional e gerenciamento completo da frota para o CREA-SP, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2 DA DESCRIÇÃO

- 2.1 Prestação de Serviços de transporte mediante locação de veículos por um período de **30 (trinta) meses**, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, com fornecimento de solução de manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de fluidos lubrificantes refrigerantes.
- 2.1.1 A contratação deverá ser executada a preços unitários para a locação dos veículos, em regime mensal.
- 2.1.2 Os veículos serão solicitados de acordo com a demanda do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1 DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS A SEREM ENTREGUES:

3.1.1 Os veículos solicitados deverão ser obrigatoriamente 0 (zero) quilômetro e deverão ser entregues, conforme prazos abaixo:

GRUPOS	DIAS
1	45 dias
2	60 dias
3	60 dias
4	45 dias
5	90 dias
6	60 dias
7	60 dias
8	60 dias

3.2 CONDUTORES:

3.2.1 Os veículos poderão ser dirigidos por qualquer usuário indicado pelo CREA-SP, desde que o mesmo tenha habilitação. Não poderá haver restrições ao tempo de habilitação dos condutores.

3.3 PREVISÃO DE SOLICITAÇÃO IMEDIATA:

3.3.1 O CREA-SP se reserva ao direito de vir a modificar tal quantitativo.

a.1) 165 (cento e sessenta e cinco) veículos do Grupo 1, sendo:

a.1.1) 123 (cento e vinte e três) veículos com transmissão mecânica;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a.1.2) 42 (quarenta e dois) veículos com transmissão automática;
- a.2) 14 (quatorze) veículos do Grupo 2;
- a.3) 08 (oito) veículos do Grupo 3;
- a.4) 10 (dez) veículos do Grupo 4, sendo:
 - a.4.1) 08 (oito) veículos com transmissão mecânica;
 - a.4.2) 02 (dois) veículos com transmissão automática.
- a.5) 01 (um) veículo do Grupo 5;
- a.6) 01 (um) veículo do Grupo 6;
- a.7) 02 (dois) veículos do Grupo 7
- a.8) 06 (seis) veículos do Grupo 8.

3.4 PLOTAGEM (ADESIVAGEM):

3.4.1 Os veículos dos Grupos 1 a 6 deverão ser entregues já plotados (adesivados) por conta da CONTRATADA. O CREA-SP irá fornecer tão somente as especificações básicas, a arte e os quantitativos por veículos das imagens da plotagem, cabendo à CONTRATADA todo o custo com o desenvolvimento e dimensionamento das mesmas de acordo com os modelos de veículos fornecidos, bem como a aplicação destas nos veículos nas dimensões e materiais especificados pelo CREA-SP.

3.4.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DAS PLOTAGEM POR VEÍCULO

A plotagem deverá ser realizada em película calandrada preferencialmente da marca 3M – código IJ 180 ou similar, com impressão 4x0 cores com acabamento em verniz total.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****3.4.2.1 FORMATOS**

- a) “Brasão”: nas Portas Laterais (2 peças por veículo) com dimensões máximas de 720 x 432 mm;
- b) “USO EXCLUSIVO”: nas Portas Laterais (2 peças por veículo) com dimensões máximas de 720 x 144 mm;
- c) “Brasão”: na porta/tampa traseira (1 peça por veículo) com dimensões máximas de 360 x 216 mm;
- d) “LOGO CREA-SP”: na porta/tampa traseira (1 peça por veículo) com dimensões máximas de 600 x 180 mm;
- e) “FISCALIZAÇÃO”, na porta/tampa traseira (1 peça por veículo) com dimensões máximas de 800 x 90 mm;
- f) “COMO ESTOU DIRIGINDO? (11) 3095-6400”, na porta/tampa traseira (1 peça por veículo) com dimensões máximas de 280 x 40 mm;
- g) “WWW.CREASP.ORG.BR”, na lateral do veículo (2 peças por veículo) com dimensões máximas de 348 x 20 mm;
- h) “LOGO CREA-SP + FISCALIZAÇÃO” no capô do veículo (1 peça por veículo) nas dimensões máximas 350 x 694 mm;
- i) “LOGO CREA-SP + “SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL “+ “FISCALIZAÇÃO”, nas portas dianteiras do veículo (2 peças por veículo) nas dimensões máximas 596 x 350mm.

3.4.3 A ARTE PARA PLOTAGEM POR VEÍCULO

As artes para confecção da plotagem dos veículos serão entregues na assinatura do contrato, adaptadas e dimensionadas em conformidade com os veículos ofertados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3.5 LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS:

3.5.1 Todos os veículos deverão ser entregues no município de São Paulo. Contudo, os veículos ficarão distribuídos nas diversas Unidades do CREA-SP, conforme abaixo relacionado, onde as manutenções preventivas e corretivas dos veículos deverão ocorrer. O CREA-SP poderá mudar ou criar novas Unidades durante a vigência do contrato.

3.5.2 DISTRIBUIÇÃO INICIAL DE VEÍCULOS DA FROTA POR GERÊNCIA REGIONAL / CIDADES DE SÃO PAULO

GRE	RESPONSÁVEIS	GRUPO 1		GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4		GRUPO 5	GRUPO 6	GRUPO 7	GRUPO 8	GRUPO 9	GRUPO 10	GRUPO 11	GRUPO 12	GRUPO 13	GRUPO 14	GRUPO 15	GRUPO 16	GRUPO 17	GRUPO 18	GRUPO 19	GRUPO 20	GRUPO 21	GRUPO 22	GRUPO 23	GRUPO 24	GRUPO 25	GRUPO 26	GRUPO 27	GRUPO 28	GRUPO 29	GRUPO 30	GRUPO 31	GRUPO 32	GRUPO 33	GRUPO 34	GRUPO 35	GRUPO 36	GRUPO 37	GRUPO 38	GRUPO 39	GRUPO 40	GRUPO 41	GRUPO 42	GRUPO 43	GRUPO 44	GRUPO 45	GRUPO 46	GRUPO 47	GRUPO 48	GRUPO 49	GRUPO 50	GRUPO 51	GRUPO 52	GRUPO 53	GRUPO 54	GRUPO 55	GRUPO 56	GRUPO 57	GRUPO 58	GRUPO 59	GRUPO 60	GRUPO 61	GRUPO 62	GRUPO 63	GRUPO 64	GRUPO 65	GRUPO 66	GRUPO 67	GRUPO 68	GRUPO 69	GRUPO 70	GRUPO 71	GRUPO 72	GRUPO 73	GRUPO 74	GRUPO 75	GRUPO 76	GRUPO 77	GRUPO 78	GRUPO 79	GRUPO 80	GRUPO 81	GRUPO 82	GRUPO 83	GRUPO 84	GRUPO 85	GRUPO 86	GRUPO 87	GRUPO 88	GRUPO 89	GRUPO 90	GRUPO 91	GRUPO 92	GRUPO 93	GRUPO 94	GRUPO 95	GRUPO 96	GRUPO 97	GRUPO 98	GRUPO 99	GRUPO 100	GRUPO 101	GRUPO 102	GRUPO 103	GRUPO 104	GRUPO 105	GRUPO 106	GRUPO 107	GRUPO 108	GRUPO 109	GRUPO 110	GRUPO 111	GRUPO 112	GRUPO 113	GRUPO 114	GRUPO 115	GRUPO 116	GRUPO 117	GRUPO 118	GRUPO 119	GRUPO 120	GRUPO 121	GRUPO 122	GRUPO 123	GRUPO 124	GRUPO 125	GRUPO 126	GRUPO 127	GRUPO 128	GRUPO 129	GRUPO 130	GRUPO 131	GRUPO 132	GRUPO 133	GRUPO 134	GRUPO 135	GRUPO 136	GRUPO 137	GRUPO 138	GRUPO 139	GRUPO 140	GRUPO 141	GRUPO 142	GRUPO 143	GRUPO 144	GRUPO 145	GRUPO 146	GRUPO 147	GRUPO 148	GRUPO 149	GRUPO 150	GRUPO 151	GRUPO 152	GRUPO 153	GRUPO 154	GRUPO 155	GRUPO 156	GRUPO 157	GRUPO 158	GRUPO 159	GRUPO 160	GRUPO 161	GRUPO 162	GRUPO 163	GRUPO 164	GRUPO 165	GRUPO 166	GRUPO 167	GRUPO 168	GRUPO 169	GRUPO 170	GRUPO 171	GRUPO 172	GRUPO 173	GRUPO 174	GRUPO 175	GRUPO 176	GRUPO 177	GRUPO 178	GRUPO 179	GRUPO 180	GRUPO 181	GRUPO 182	GRUPO 183	GRUPO 184	GRUPO 185	GRUPO 186	GRUPO 187	GRUPO 188	GRUPO 189	GRUPO 190	GRUPO 191	GRUPO 192	GRUPO 193	GRUPO 194	GRUPO 195	GRUPO 196	GRUPO 197	GRUPO 198	GRUPO 199	GRUPO 200	GRUPO 201	GRUPO 202	GRUPO 203	GRUPO 204	GRUPO 205	GRUPO 206	GRUPO 207	GRUPO 208	GRUPO 209	GRUPO 210	GRUPO 211	GRUPO 212	GRUPO 213	GRUPO 214	GRUPO 215	GRUPO 216	GRUPO 217	GRUPO 218	GRUPO 219	GRUPO 220	GRUPO 221	GRUPO 222	GRUPO 223	GRUPO 224	GRUPO 225	GRUPO 226	GRUPO 227	GRUPO 228	GRUPO 229	GRUPO 230	GRUPO 231	GRUPO 232	GRUPO 233	GRUPO 234	GRUPO 235	GRUPO 236	GRUPO 237	GRUPO 238	GRUPO 239	GRUPO 240	GRUPO 241	GRUPO 242	GRUPO 243	GRUPO 244	GRUPO 245	GRUPO 246	GRUPO 247	GRUPO 248	GRUPO 249	GRUPO 250	GRUPO 251	GRUPO 252	GRUPO 253	GRUPO 254	GRUPO 255	GRUPO 256	GRUPO 257	GRUPO 258	GRUPO 259	GRUPO 260	GRUPO 261	GRUPO 262	GRUPO 263	GRUPO 264	GRUPO 265	GRUPO 266	GRUPO 267	GRUPO 268	GRUPO 269	GRUPO 270	GRUPO 271	GRUPO 272	GRUPO 273	GRUPO 274	GRUPO 275	GRUPO 276	GRUPO 277	GRUPO 278	GRUPO 279	GRUPO 280	GRUPO 281	GRUPO 282	GRUPO 283	GRUPO 284	GRUPO 285	GRUPO 286	GRUPO 287	GRUPO 288	GRUPO 289	GRUPO 290	GRUPO 291	GRUPO 292	GRUPO 293	GRUPO 294	GRUPO 295	GRUPO 296	GRUPO 297	GRUPO 298	GRUPO 299	GRUPO 300	GRUPO 301	GRUPO 302	GRUPO 303	GRUPO 304	GRUPO 305	GRUPO 306	GRUPO 307	GRUPO 308	GRUPO 309	GRUPO 310	GRUPO 311	GRUPO 312	GRUPO 313	GRUPO 314	GRUPO 315	GRUPO 316	GRUPO 317	GRUPO 318	GRUPO 319	GRUPO 320	GRUPO 321	GRUPO 322	GRUPO 323	GRUPO 324	GRUPO 325	GRUPO 326	GRUPO 327	GRUPO 328	GRUPO 329	GRUPO 330	GRUPO 331	GRUPO 332	GRUPO 333	GRUPO 334	GRUPO 335	GRUPO 336	GRUPO 337	GRUPO 338	GRUPO 339	GRUPO 340	GRUPO 341	GRUPO 342	GRUPO 343	GRUPO 344	GRUPO 345	GRUPO 346	GRUPO 347	GRUPO 348	GRUPO 349	GRUPO 350	GRUPO 351	GRUPO 352	GRUPO 353	GRUPO 354	GRUPO 355	GRUPO 356	GRUPO 357	GRUPO 358	GRUPO 359	GRUPO 360	GRUPO 361	GRUPO 362	GRUPO 363	GRUPO 364	GRUPO 365	GRUPO 366	GRUPO 367	GRUPO 368	GRUPO 369	GRUPO 370	GRUPO 371	GRUPO 372	GRUPO 373	GRUPO 374	GRUPO 375	GRUPO 376	GRUPO 377	GRUPO 378	GRUPO 379	GRUPO 380	GRUPO 381	GRUPO 382	GRUPO 383	GRUPO 384	GRUPO 385	GRUPO 386	GRUPO 387	GRUPO 388	GRUPO 389	GRUPO 390	GRUPO 391	GRUPO 392	GRUPO 393	GRUPO 394	GRUPO 395	GRUPO 396	GRUPO 397	GRUPO 398	GRUPO 399	GRUPO 400	GRUPO 401	GRUPO 402	GRUPO 403	GRUPO 404	GRUPO 405	GRUPO 406	GRUPO 407	GRUPO 408	GRUPO 409	GRUPO 410	GRUPO 411	GRUPO 412	GRUPO 413	GRUPO 414	GRUPO 415	GRUPO 416	GRUPO 417	GRUPO 418	GRUPO 419	GRUPO 420	GRUPO 421	GRUPO 422	GRUPO 423	GRUPO 424	GRUPO 425	GRUPO 426	GRUPO 427	GRUPO 428	GRUPO 429	GRUPO 430	GRUPO 431	GRUPO 432	GRUPO 433	GRUPO 434	GRUPO 435	GRUPO 436	GRUPO 437	GRUPO 438	GRUPO 439	GRUPO 440	GRUPO 441	GRUPO 442	GRUPO 443	GRUPO 444	GRUPO 445	GRUPO 446	GRUPO 447	GRUPO 448	GRUPO 449	GRUPO 450	GRUPO 451	GRUPO 452	GRUPO 453	GRUPO 454	GRUPO 455	GRUPO 456	GRUPO 457	GRUPO 458	GRUPO 459	GRUPO 460	GRUPO 461	GRUPO 462	GRUPO 463	GRUPO 464	GRUPO 465	GRUPO 466	GRUPO 467	GRUPO 468	GRUPO 469	GRUPO 470	GRUPO 471	GRUPO 472	GRUPO 473	GRUPO 474	GRUPO 475	GRUPO 476	GRUPO 477	GRUPO 478	GRUPO 479	GRUPO 480	GRUPO 481	GRUPO 482	GRUPO 483	GRUPO 484	GRUPO 485	GRUPO 486	GRUPO 487	GRUPO 488	GRUPO 489	GRUPO 490	GRUPO 491	GRUPO 492	GRUPO 493	GRUPO 494	GRUPO 495	GRUPO 496	GRUPO 497	GRUPO 498	GRUPO 499	GRUPO 500	GRUPO 501	GRUPO 502	GRUPO 503	GRUPO 504	GRUPO 505	GRUPO 506	GRUPO 507	GRUPO 508	GRUPO 509	GRUPO 510	GRUPO 511	GRUPO 512	GRUPO 513	GRUPO 514	GRUPO 515	GRUPO 516	GRUPO 517	GRUPO 518	GRUPO 519	GRUPO 520	GRUPO 521	GRUPO 522	GRUPO 523	GRUPO 524	GRUPO 525	GRUPO 526	GRUPO 527	GRUPO 528	GRUPO 529	GRUPO 530	GRUPO 531	GRUPO 532	GRUPO 533	GRUPO 534	GRUPO 535	GRUPO 536	GRUPO 537	GRUPO 538	GRUPO 539	GRUPO 540	GRUPO 541	GRUPO 542	GRUPO 543	GRUPO 544	GRUPO 545	GRUPO 546	GRUPO 547	GRUPO 548	GRUPO 549	GRUPO 550	GRUPO 551	GRUPO 552	GRUPO 553	GRUPO 554	GRUPO 555	GRUPO 556	GRUPO 557	GRUPO 558	GRUPO 559	GRUPO 560	GRUPO 561	GRUPO 562	GRUPO 563	GRUPO 564	GRUPO 565	GRUPO 566	GRUPO 567	GRUPO 568	GRUPO 569	GRUPO 570	GRUPO 571	GRUPO 572	GRUPO 573	GRUPO 574	GRUPO 575	GRUPO 576	GRUPO 577	GRUPO 578	GRUPO 579	GRUPO 580	GRUPO 581	GRUPO 582	GRUPO 583	GRUPO 584	GRUPO 585	GRUPO 586	GRUPO 587	GRUPO 588	GRUPO 589	GRUPO 590	GRUPO 591	GRUPO 592	GRUPO 593	GRUPO 594	GRUPO 595	GRUPO 596	GRUPO 597	GRUPO 598	GRUPO 599	GRUPO 600	GRUPO 601	GRUPO 602	GRUPO 603	GRUPO 604	GRUPO 605	GRUPO 606	GRUPO 607	GRUPO 608	GRUPO 609	GRUPO 610	GRUPO 611	GRUPO 612	GRUPO 613	GRUPO 614	GRUPO 615	GRUPO 616	GRUPO 617	GRUPO 618	GRUPO 619	GRUPO 620	GRUPO 621	GRUPO 622	GRUPO 623	GRUPO 624	GRUPO 625	GRUPO 626	GRUPO 627	GRUPO 628	GRUPO 629	GRUPO 630	GRUPO 631	GRUPO 632	GRUPO 633	GRUPO 634	GRUPO 635	GRUPO 636	GRUPO 637	GRUPO 638	GRUPO 639	GRUPO 640	GRUPO 641	GRUPO 642	GRUPO 643	GRUPO 644	GRUPO 645	GRUPO 646	GRUPO 647	GRUPO 648	GRUPO 649	GRUPO 650	GRUPO 651	GRUPO 652	GRUPO 653	GRUPO 654	GRUPO 655	GRUPO 656	GRUPO 657	GRUPO 658	GRUPO 659	GRUPO 660	GRUPO 661	GRUPO 662	GRUPO 663	GRUPO 664	GRUPO 665	GRUPO 666	GRUPO 667	GRUPO 668	GRUPO 669	GRUPO 670	GRUPO 671	GRUPO 672	GRUPO 673	GRUPO 674	GRUPO 675	GRUPO 676	GRUPO 677	GRUPO 678	GRUPO 679	GRUPO 680	GRUPO 681	GRUPO 682	GRUPO 683	GRUPO 684	GRUPO 685	GRUPO 686	GRUPO 687	GRUPO 688	GRUPO 689	GRUPO 690	GRUPO 691	GRUPO 692	GRUPO 693	GRUPO 694	GRUPO 695	GRUPO 696	GRUPO 697	GRUPO 698	GRUPO 699	GRUPO 700	GRUPO 701	GRUPO 702	GRUPO 703	GRUPO 704	GRUPO 705	GRUPO 706	GRUPO 707	GRUPO 708	GRUPO 709	GRUPO 710	GRUPO 711	GRUPO 712	GRUPO 713	GRUPO 714	GRUPO 715	GRUPO 716	GRUPO 717	GRUPO 718	GRUPO 719	GRUPO 720	GRUPO 721	GRUPO 722	GRUPO 723	GRUPO 724	GRUPO 725	GRUPO 726	GRUPO 727	GRUPO 728	GRUPO 729	GRUPO 730	GRUPO 731	GRUPO 732	GRUPO 733	GRUPO 734	GRUPO 735	GRUPO 736	GRUPO 737	GRUPO 738	GRUPO 739	GRUPO 740	GRUPO 741	GRUPO 742	GRUPO 743	GRUPO 744	GRUPO 745	GRUPO 746	GRUPO 747	GRUPO 748	GRUPO 749	GRUPO 750	GRUPO 751	GRUPO 752	GRUPO 753	GRUPO 754	GRUPO 755	GRUPO 756	GRUPO 757	GRUPO 758	GRUPO 759	GRUPO 760	GRUPO 761	GRUPO 762	GRUPO 763	GRUPO 764	GRUPO 765	GRUPO 766	GRUPO 767	GRUPO 768	GRUPO 769	GRUPO 770	GRUPO 771	GRUPO 772	GRUPO 773	GRUPO 774	GRUPO 775	GRUPO 776	GRUPO 777	GRUPO 778	GRUPO 779	GRUPO 780	GRUPO 781	GRUPO 782	GRUPO 783	GRUPO 784	GRUPO 785	GRUPO 786	GRUPO 787	GRUPO 788	GRUPO 789	GRUPO 790	GRUPO 791	GRUPO 792	GRUPO 793	GRUPO 794	GRUPO 795	GRUPO 796	GRUPO 797	GRUPO 798	GRUPO 799	GRUPO 800	GRUPO 801	GRUPO 802	GRUPO 803	GRUPO 80
-----	--------------	---------	--	---------	---------	---------	--	---------	---------	---------	---------	---------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	----------

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3.5.3 Em caso de manutenção, avarias ou sinistros, os veículos reservas, os quais deverão substituir os contratados sem ônus, deverão ser entregues na cidade onde o veículo titular estiver lotado. Os novos veículos que venham a substituir veículos com perda total também deverão ser entregues na cidade onde o veículo anterior estiver operando.

3.6 LOCAL DE DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS:

3.6.1 Os veículos serão devolvidos nas cidades onde os mesmos estiverem operando. Inicialmente, essas cidades são as mencionadas na alínea “c” acima, porém o CREA-SP poderá mudar ou criar novas unidades durante a vigência do contrato.

3.7 VEÍCULO RESERVA:

3.7.1 Consideramos como veículos reservas aqueles que serão disponibilizados a título de temporariedade em detrimento de ocorrências com o veículo da frota, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ordem de serviço.

3.7.1.1 Os veículos reservas não necessitam ser adesivados.

3.7.2 Deverão ser disponibilizados veículos reservas nas seguintes situações:

- a) em caso de avaria ou sinistro a CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo reserva que possua no máximo 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados;
- b) o prazo para entrega de veículos reservas será de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação (ordem de serviço) do CREA-SP.

3.8 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS:

3.8.1 Quando houver necessidade de realização de manutenções preventivas e/ou corretivas nos veículos titulares, cuja realização do serviço demande mais de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo reserva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do momento em que o veículo der entrada no estabelecimento onde será realizada a manutenção.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3.8.1.1 Quando o veículo entrar no estabelecimento onde será realizada a manutenção, a CONTRATADA deverá contatar funcionário do local para se informar da previsão do término de realização do serviço para, se for o caso, providenciar a entrega do veículo provisório ao condutor no endereço indicado por ele, no prazo acima estabelecido. A CONTRATADA deverá manter o condutor informado sobre o andamento da manutenção e/ou da entrega do veículo provisório.

3.8.2 Avarias/sinistros:

3.8.2.1 Veículos avariados/sinistrados deverão ser substituídos por veículos reservas com as mesmas características, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do ocorrido, por qualquer meio de comunicação disponível. A CONTRATADA deverá disponibilizar número(s) telefônico(s) com plantão funcionando 24 (vinte e quatro) horas e endereço(s) de e-mail para que o condutor possa contata-la. O veículo reserva deverá ser entregue ao condutor no endereço indicado por ele.

3.8.2.1.1 Caso seja decretada perda total do veículo avariado/sinistrado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do comunicado oficial da seguradora sobre a decisão para entregar ao CREA-SP um veículo 0(zero) quilômetro da mesma marca, modelo e características do veículo avariado/sinistrado, incluindo plotagem, se houver.

3.9 CUSTOS COM MANUTENÇÕES:

3.9.1 A CONTRATADA, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos. Tais despesas são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o CREA-SP.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****3.10 CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:**

3.10.1 No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os condutores possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil.

3.11 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS:

3.11.1 Os condutores, identificando a necessidade da realização de manutenções preventivas dos veículos de acordo com o cronograma citado no item “3.10”, ou de manutenções corretivas, quando necessário, entrarão em contato com a CONTRATADA para o agendamento dos serviços. O prazo para que a CONTRATADA informe ao condutor o local, dia e horário em que ocorrerá a manutenção é de no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação. O retorno dar-se-á por e-mail e/ou telefone.

3.12 DANOS À PLOTAGEM DOS VEÍCULOS

3.12.1 Nos casos em que as avarias ocorridas com um veículo causem danos à plotagem, o veículo só poderá ser devolvido ao CREA-SP depois de consertado se a plotagem tiver sido refeita.

3.13 SERVIÇO DE LEVA E TRAZ

3.13.1 Apenas para a cidade de São Paulo, a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de leva e traz para retirar e devolver os veículos quando houver manutenções marcadas e em outras situações que surgirem em virtude da necessidade do CREA-SP.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****3.14 CUSTOS VARIÁVEIS - CONSUMÍVEIS**

Os itens descritos como consumíveis, serão ressarcidos pelo seu consumo comprovado à CONTRATANTE mediante apresentação dos relatórios individualizados por veículo.

Trata-se de consumíveis as seguintes despesas:

- a) **Combustíveis, Lubrificantes, Lavagens e borracharia;**
- b) **Pedágio Rodoviário.**

3.14.1 COMBUSTÍVEL

- a) Conforme normativos vigentes, os veículos deverão ser abastecidos com combustíveis oriundos de fontes renováveis.
- b) O abastecimento dos veículos será de responsabilidade da **CONTRATADA**, de todos os veículos, inclusive os provisórios (reservas).
- c) Todos os veículos devem ser entregues com o tanque cheio.
- d) O serviço de abastecimento será prestado através do fornecimento de cartões magnéticos (ou mídia similar) aos condutores de veículos.
- e) Os cartões devem ser aceitos em ampla rede de postos de combustíveis credenciados distribuídos em todo o Estado de São Paulo, devendo cobrir pelo menos 80% dos seus municípios, não distanciando de outro estabelecimento credenciado em raio de 50 km, sendo que na capital deverá possuir pelo menos um posto na zona urbana “Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste”.

3.14.2 COBRANÇA AUTOMÁTICA DE PEDÁGIO – TAG

Todos os veículos, inclusive os provisórios, deverão ser entregues ao CREA-SP com o sistema de cobrança automática de pedágio – TAG, na modalidade pós-pago.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3.14.3 ESTIMATIVA DE CONSUMÍVEIS AO MÊS

TABELA 1		VALOR FIXO						CUSTO DA GESTÃO DO CONSUMO VARIÁVEL POR MÊS			VALOR TOTAL			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE VEÍCULOS	QTDE	VEÍCULOS		MANUTENÇÃO DE COBRANÇA AUTOMÁTICA DE PEDÁGIO		CUSTO DA GESTÃO DO CONSUMO VARIÁVEL POR MÊS			MENSAL DO CUSTO FIXO E DA GESTÃO DE CONSUMÍVEIS	PRAZO DO CONTRATO EM MESES	DO CONTRATO		
			MARCA	MODELO	VEÍCULO POR MÊS (R\$)	VALOR TOTAL DE VEÍCULOS POR MÊS (R\$)	CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL DE DESPESAS FIXAS DE COBRANÇA DE PEDÁGIO POR MÊS (R\$)	VALOR TOTAL DE CONSUMÍVEIS (R\$)				TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE OS CONSUMÍVEIS DA COLUNA (VAR) (%)	VALOR TOTAL DA GESTÃO DE CONSUMÍVEIS (R\$)
		(A)			(B)	(C) = (A) X (B)	(D)	(E) = (A) X (D)	IMPORTA TABELA 2 - COLUNA (VAR)	(F)	(G) = (F) X (VAR)	(H) = (C) + (E) + (G)	(I)	(J) = (H) X (I)
1	GRUPO 1	Transmissão Mecânica	123		R\$ 2.063,09	R\$ 253.760,48	R\$ 21,74	R\$ 2.674,02	R\$ 113.610,08	2%	R\$ 2.272,20	R\$ 258.706,70	30	R\$ 7.761.201,05
1.1		Transmissão Automática	42		R\$ 2.326,01	R\$ 97.692,42	R\$ 21,74	R\$ 913,08	R\$ 39.519,69	2%	R\$ 790,39	R\$ 99.395,89	30	R\$ 2.981.876,81
2	GRUPO 2		14		R\$ 4.266,62	R\$ 59.732,63	R\$ 21,74	R\$ 304,36	R\$ 12.931,23	2%	R\$ 258,62	R\$ 60.295,62	30	R\$ 1.808.868,54
3	GRUPO 3		8		R\$ 5.461,77	R\$ 43.694,19	R\$ 21,74	R\$ 173,92	R\$ 7.667,91	2%	R\$ 153,36	R\$ 44.021,46	30	R\$ 1.320.643,95
4	GRUPO 4	Transmissão Mecânica	8		R\$ 2.063,09	R\$ 16.504,75	R\$ 21,74	R\$ 173,92	R\$ 7.389,27	2%	R\$ 147,79	R\$ 16.826,45	30	R\$ 504.793,56
4.1		Transmissão Automática	2		R\$ 2.326,01	R\$ 4.652,02	R\$ 21,74	R\$ 43,48	R\$ 1.881,89	2%	R\$ 37,64	R\$ 4.733,14	30	R\$ 141.994,13
5	GRUPO 5		1		R\$ 6.125,57	R\$ 6.125,57	R\$ 21,74	R\$ 21,74	R\$ 1.223,35	2%	R\$ 24,47	R\$ 6.171,78	30	R\$ 185.153,41
6	GRUPO 6		1		R\$ 2.939,50	R\$ 2.939,50	R\$ 21,74	R\$ 21,74	R\$ 959,36	2%	R\$ 19,19	R\$ 2.980,42	30	R\$ 89.412,71
7	GRUPO 7		2		R\$ 3.603,95	R\$ 7.207,91	R\$ 21,74	R\$ 43,48	R\$ 1.960,52	2%	R\$ 39,21	R\$ 7.290,60	30	R\$ 218.717,91
8	GRUPO 8		6		R\$ 3.292,33	R\$ 19.753,98	R\$ 21,74	R\$ 130,44	R\$ 5.567,04	2%	R\$ 111,34	R\$ 19.955,76	30	R\$ 599.872,89
TOTAL			207			R\$ 512.063,45		R\$ 4.500,18	R\$ 192.710,34		R\$ 3.854,21	R\$ 520.417,83		R\$ 15.612.534,97

Considerações:

(*) O consumo de combustível e de pedágio por veículo, foram extraídos da série histórica.

(**) O Valor estimado do litro de combustível para dimensionamento orçamentário foi de R\$ 3,30.

TABELA 2		GESTÃO DE CONSUMÍVEIS - COMBUSTÍVEL										GESTÃO DE CONSUMÍVEIS - LAVAGEM E BORRACHARIA				GESTÃO DE CONSUMÍVEIS - PEDÁGIO		VALOR TOTAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE VEÍCULOS	QTDE DE VEÍCULOS	CONSUMO ESTIMADO DE COMBUSTÍVEL AO MÊS				ESTIMATIVA DE RODAGEM POR VEÍCULO AO MÊS (KM)		CONSUMO DE COMBUSTÍVEL AO MÊS						CONSUMO DE LAVAGEM E BORRACHARIA				CONSUMO DE PEDÁGIO AO MÊS		DE CONSUMÍVEIS (COMBUSTÍVEL + PEDÁGIO) AO MÊS (VALORES A SEREM EXPORTADOS PARA TABELA 1)		
			ETANOL: CONSUMO ESTIMADO (KM/L) (B.1)	DIESEL: CONSUMO ESTIMADO (KM/L) (B.2)	RODOVIA URBANO (B.1.1)	RODOVIA URBANO (B.1.2)	RODOVIA URBANO (B.2.1)	RODOVIA URBANO (B.2.2)	EM RODOVIA OU TRÂNSITO URBANO LEVE (C)	URBANO COM TRÂNSITO MODERADO E PESADO (D)	ETANOL POR VEÍCULO (L) (E) = (B.1) X (D)	DIESEL POR VEÍCULO (L) (F) = (B.2) X (D)	ETANOL FROTA (L) (G) = (E) X (A)	DIESEL FROTA (L) (H) = (F) X (A)	ETANOL FROTA (R\$) (I) = (G) X (R)	DIESEL FROTA (R\$) (J) = (H) X (R)	TOTAL DA FROTA (R\$) (K) = (I) + (J)	LAVAGEM DE VEÍCULOS (2 X AO MÊS) (R\$) (L)	CUSTO TOTAL DA LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA AO MÊS (R\$) (M) = (L) X (A)	CUSTO MÉDIO DE HISTÓRICO DE DESPESAS DE BORRACHARIA POR VEÍCULO AO MÊS (R\$) (N)		CUSTO TOTAL DE BORRACHARIA DOS VEÍCULOS DA FROTA AO MÊS (R\$) (O) = (N) X (A)	VALOR HISTÓRICO DE CONSUMO DE PEDÁGIO POR KM RODADO EM RODOVIA POR VEÍCULO (R\$) (P)
1	GRUPO 1	Transmissão Mecânica	123	11,00	8,00	3000	2600	400	286,36	0,00	35222,73	0,00	R\$ 85.239,00	R\$ -	R\$ 85.239,00	R\$ 70,00	R\$ 8.610,00	R\$ 4,17	R\$ 512,91	R\$ 0,06018814	R\$ 19.248,17	R\$ 113.610,08	
1.1		Transmissão Automática	42	11,00	7,00	3000	2600	400	293,51	0,00	12327,27	0,00	R\$ 29.832,00	R\$ -	R\$ 29.832,00	R\$ 70,00	R\$ 2.940,00	R\$ 4,17	R\$ 175,14	R\$ 0,06018814	R\$ 6.572,55	R\$ 39.519,69	
2	GRUPO 2		14	11,00	8,00	3000	2600	400	286,36	0,00	4099,09	0,00	R\$ 9.702,00	R\$ -	R\$ 9.702,00	R\$ 70,00	R\$ 980,00	R\$ 4,17	R\$ 58,38	R\$ 0,06018814	R\$ 2.190,85	R\$ 12.931,23	
3	GRUPO 3		8	11,00	8,00	3000	2600	400	286,36	0,00	2290,91	0,00	R\$ 5.544,00	R\$ -	R\$ 5.544,00	R\$ 100,00	R\$ 800,00	R\$ 9,00	R\$ 72,00	R\$ 0,06018814	R\$ 1.251,91	R\$ 7.667,91	
4	GRUPO 4	Transmissão Mecânica	8	11,00	8,00	3000	2600	400	286,36	0,00	2290,91	0,00	R\$ 5.544,00	R\$ -	R\$ 5.544,00	R\$ 70,00	R\$ 560,00	R\$ 4,17	R\$ 33,36	R\$ 0,06018814	R\$ 1.251,91	R\$ 7.389,27	
4.1		Transmissão Automática	2	11,00	7,00	3000	2600	400	293,51	0,00	587,01	0,00	R\$ 1.420,57	R\$ -	R\$ 1.420,57	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 4,17	R\$ 8,34	R\$ 0,06018814	R\$ 312,98	R\$ 1.881,89	
5	GRUPO 5		1		12,00	9,00	3000	1000	2000	0,00	305,56	0,00	305,56	R\$ -	R\$ 1.054,17	R\$ 1.054,17	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 0,06018814	R\$ 60,19	R\$ 1.223,35
6	GRUPO 6		1	11,00	8,00	3000	1000	2000	340,91	0,00	340,91	0,00	R\$ 825,00	R\$ -	R\$ 825,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 4,17	R\$ 4,17	R\$ 0,06018814	R\$ 60,19	R\$ 959,36	
7	GRUPO 7		2	11,00	7,00	3000	2000	1000	324,68	0,00	649,35	0,00	R\$ 1.571,43	R\$ -	R\$ 1.571,43	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 4,17	R\$ 8,34	R\$ 0,06018814	R\$ 240,75	R\$ 1.960,52	
8	GRUPO 8		6	11,00	7,00	3000	2000	200	283,12	0,00	1698,70	0,00	R\$ 4.110,86	R\$ -	R\$ 4.110,86	R\$ 70,00	R\$ 420,00	R\$ 4,17	R\$ 25,02	R\$ 0,06018814	R\$ 1.011,16	R\$ 5.567,04	
TOTAL			207						2.681,17 litros	305,56 litros	59.416,88 litros	305,56 litros	R\$143.788,86	R\$ 1.054,17	R\$ 144.843,02	R\$ 14.760,00	R\$ 906,66			R\$ 32.200,66	R\$ 192.710,34		

3.15 DOCUMENTAÇÃO:

3.15.1 Todos os veículos, inclusive os provisórios, só poderão ser entregues ao CREA-SP com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3.15.2 Quando da troca do exercício, a CONTRATADA deverá enviar ao CREA-SP os novos CRLVs dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

3.16 ITENS OBRIGATÓRIOS:

3.16.1 Os veículos deverão ser entregues ao CREA-SP com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, tais como estepes, triângulos, macacos e quaisquer outros.

3.17 QUILOMETRAGEM E RENOVAÇÃO DE FROTA:

3.17.1 Quilometragem a percorrer será livre. A título de mera informação, a média de rodagem atual dos veículos é de **3.000 (três mil) km** por mês. Ressalta-se que a contratação se dará em regime de quilometragem livre, podendo ser inferior ou superior à média informada.

3.17.2 Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 90.000 (noventa mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro.

**3.18 SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO
CONTRATO:**

3.18.1 Caso o contrato seja prorrogado, nos termos da lei 8.666/93, toda a frota deverá ser substituída por veículos 0(zero) quilômetro com as mesmas características previstas neste termo e com ano/modelo igual ou superior ao ano calendário da prorrogação contratual.

**3.19 SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS EM CASO DE QUILOMETRAGEM
EXCEDIDA:**

3.19.1 Quando o veículo atingir **90.000 (noventa mil) quilômetros**, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo 0(zero) quilômetro com as mesmas características do veículo anterior.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****3.20 SINISTRO, AVARIA OU FALHA MECÂNICA OCORRIDOS DURANTE VIAGENS:**

3.20.1 Quando um veículo que estiver lotado em determinada cidade sofrer sinistro, avaria ou apresentar falha mecânica em outra cidade, e o conserto do mesmo demande mais tempo que o de permanência do condutor na referida cidade, o custo referente ao retorno do condutor à cidade de lotação do mesmo deverá ocorrer por conta da CONTRATADA caso o seguro por ela contratado não cubra a distância entre as duas cidades.

3.20.2 Ocorrendo sinistro causado exclusivamente pelo condutor da CONTRATANTE, o valor da franquia deste sinistro será devidamente reembolsado à CONTRATADA, mediante comprovação.

3.21 SEGURO:

3.21.1 A CONTRATADA deverá providenciar seguro total dos veículos com empresa seguradora vinculada à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com as seguintes condições de cobertura total, por evento, para os casos de roubo, furto, incêndio, enchente ou colisão, com cobertura de danos materiais e pessoais dos ocupantes e de terceiros, com:

- Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que compreenda socorro mecânico, remoção e guinchamento do veículo;
- Cobertura de danos materiais, em favor de terceiros, de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Cobertura de danos pessoais (corporais), em favor de terceiros, de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Cobertura de danos pessoais (corporais), em favor dos ocupantes, de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3.21.1.1 O pagamento da franquia e das demais despesas do seguro será sempre de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente do ocorrido, exceto quando o condutor infringir as leis de trânsito, ou der causa mediante comprovação da perícia da seguradora.

3.20.1.1.a A franquia deve ser limitada a 2% do valor do casco do veículo da tabela FIPE.

3.21.1.3 A CONTRATADA deverá fornecer cópia da apólice de seguro em no máximo 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega dos veículos.

3.21.1.4 Os veículos reservas deverão possuir as mesmas condições de seguro que os veículos titulares.

3.22 CENTRAL DE ATENDIMENTO:

3.22.1 A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento ao cliente, por telefone e e-mail, que permita aos condutores contatar para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados.

3.23 EMPLACAMENTO:

3.23.1 Todos os veículos da CONTRATADA deverão ser emplacados no estado de São Paulo. Os pagamentos de todas as taxas, tais como emplacamento, licenciamento, seguro DPVAT e IPVA, dentre outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA durante todo o período de locação.

3.24 TRÂNSITO DOS VEÍCULOS:

3.24.1 Os veículos serão alugados para transitarem em todo o estado de São Paulo, podendo ocorrer trânsitos esporádicos em outros estados.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****3.25 EVENTUAIS INFRAÇÕES:**

3.25.1 As Notificações de Autuação de Infração de Trânsito e as Notificações de Penalidade de Multa de Trânsito dos veículos locados deverão ser encaminhadas à Sede do CREA- SP, situada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros, São Paulo/SP, pessoalmente (ou pelos e-mails indicados, caso a CONTRATADA opte por esse meio de comunicação), para que o CREA-SP as envie aos condutores infratores para identificação, pagamento e/ou interposição de recurso, de acordo com o caso.

a) Toda gestão de infrações, ficará a cargo da CONTRATADA.

3.25.1.1 Caso a CONTRATADA não envie para o CREA-SP a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, onde consta a Ficha para Identificação do Condutor Infrator (F.I.C.I), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do prazo limite para identificação, o pagamento da multa por NÃO IDENTIFICAÇÃO será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.25.1.2 Caso a CONTRATADA não envie para o CREA-SP a Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de seu vencimento, a fim de proporcionar o benefício do desconto concedido pelo órgão de trânsito, a CONTRATADA será responsável pelo reembolso ao condutor do valor equivalente ao desconto concedido pelo órgão.

3.25.1.3 Caso algum veículo da CONTRATADA seja clonado durante o período de locação e ocorra alguma infração de trânsito referente a este veículo, o CREA-SP não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema. O CREA-SP se reserva ao direito de solicitar a troca do veículo clonado.

3.25.1.4 Caso a CONTRATADA opte por enviar as notificações por e-mail, o CREA-SP não se responsabilizará por mensagens não recebidas.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3.25.1.5 Caso algum veículo da CONTRATADA receba alguma infração de trânsito, onde comprovada a responsabilidade da falta cometida pela CONTRATADA, o CREA-SP não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema.

3.26 DA FALTA DO VEÍCULO SOLICITADO:

3.26.1 A falta de determinado veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender ao pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade (upgrade), mantendo o mesmo preço previsto para o grupo do veículo solicitado inicialmente.

3.27 CHAVES RESERVA:

3.27.1 As chaves reservas dos veículos deverão ser entregues ao CREA-SP juntamente com os veículos.

3.28 FATURAMENTO/ RESSARCIMENTO:

3.28.1 O faturamento mensal deverá ocorrer conforme descrito no item “16” (da forma de pagamento) do Edital.

3.28.1.1 Juntamente com emissão do faturamento mensal, a CONTRATADA deverá enviar por e-mail relatório contendo as placas de todos os veículos locados e o período da locação, sejam eles titulares ou reserva, e seus respectivos valores, para conferência do CREA-SP.

3.28.1.2 O faturamento deverá ter a discriminação separadamente dos valores de gestão da frota (custos fixos) dos valores consumíveis (custos variáveis) a serem ressarcidos.

3.29 PREPOSTO:

3.29.1 A CONTRATADA deverá designar funcionário que atuará como preposto junto ao CREA-SP, para o qual serão direcionadas todas as demandas referentes ao contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****3.30 SISTEMA DE GESTÃO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO DOS VEÍCULOS
(SGE):****3.30.1 Informações Gerais:**

3.30.1.1 É responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer pagamento a título da utilização do Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE). Os custos e despesas em questão deverão compor o “valor unitário mensal por tipo de veículo”;

3.30.1.2 A CONTRATADA deverá submeter o SGE à apreciação da CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços;

3.30.1.3 Deverá ser utilizado para localização e controle dos veículos, modem celular digital GPRS, com redundância para situações de falha de GPRS. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ter com a certificação da ANATEL válida;

3.30.1.4 Nos casos de pane no sistema de monitoramento/rastreamento a contratada obriga-se a realizar o atendimento até 08 (oito) horas a contar da abertura da Ordem de Serviço;

3.30.2 Especificações técnicas mínimas do SGE:

3.30.2.1 Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, deverá ser disponibilizado, em plataforma web, Sistema de B.I. (*Business Intelligence*), compatível com navegador Google Chrome e Mozilla Firefox ou superior, que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Referência:

3.30.2.1.1 Possuir base cartográfica Google Maps, com possibilidade de visualizar nome de ruas, avenidas e imagens via satélite;

3.30.2.2 Permitir visualizações individuais, parciais e globais de todos os veículos no mapa;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3.30.2.3.3 Permitir a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital, com possibilidade de listagem dos veículos próximos ou no ponto de referência, em tempo real e em qualquer período anterior a partir do início da operação do SGE;

3.30.2.3.4 Possibilitar a realização do traçado do roteiro percorrido;

3.30.2.3.5 Permitir o cadastramento de informações sobre os veículos, a critério da CONTRATANTE;

3.30.2.4.6 Possibilitar a consulta dos dados agrupados de acordo com as informações cadastradas para cada veículo;

3.30.2.3.7 Possibilitar a definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

3.30.2.3.8 Coletar o registro de trajeto do veículo, no máximo, a cada 4 (quatro) minutos, com a ignição ligada. Quando a ignição estiver desligada os dados poderão ser enviados com intervalo máximo de 60 (sessenta) minutos;

3.30.2.3.9 Permitir que seja armazenado no equipamento instalado no veículo o histórico de posição e velocidade a cada segundo dos últimos 10 (dez) dias, no mínimo. Estas informações serão solicitadas pela CONTRATANTE, conforme demanda específica;

3.30.2.3.10 Fornecer o status do veículo em tempo real, com, no mínimo, as seguintes informações:

- Número de frota e placa do veículo;
- Nome do motorista;
- Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada);
- Localização do veículo.

3.30.2.3.11 Fornecer histórico do veículo com, no mínimo, as seguintes informações:

- placa do veículo;
- registro do início e do fim da operação, com informação de data e horário e resumo de total de horas de operação (diário e mensal);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3.30.2.3.12 Permitir a interface de gestão do abastecimento junto com o contrato de locação, incluindo localização do veículo no momento do abastecimento;

3.30.3 Especificações do Sistema de B.I. (*Business Intelligence*):

3.30.3.1 O Sistema de B.I. deverá ser totalmente web, permitindo o acesso à CONTRATANTE a todas as informações necessárias à gestão da frota;

3.30.3.2 Deverá ser disponibilizado Manual de operação via web, com todos os parâmetros para utilização do SGE para fins de operação e obtenção de informações;

3.30.3.3 Além da disponibilização para consulta via web, o B.I. deverá enviar semanalmente, via e - mail, os relatórios abaixo relacionados:

3.30.3.3.1 Relatório por motorista:

- Distância percorrida por motorista, com registro do início e do fim do deslocamento (hodômetro inicial e final), data e hora;
- Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista;
- Eventos referenciados no item 3.30.2 “Especificações técnicas mínimas do SGE”.

3.30.3.3.2 Relatório por Veículo:

- Distância percorrida por veículo, com registro do início e do fim do deslocamento (hodômetro inicial e final), data e hora e definição do tipo de frota de acordo com especificação da CONTRATANTE;
- Distância percorrida por faixa de horário;
- Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;
- Ociosidade do veículo.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3.30.3.4 Além das informações descritas nos relatórios previstos nos itens “3.30.3.3.1” e “3.30.3.3.2”, devem ser disponibilizadas para consulta online todas as informações e funcionalidades descritas no item “3.30.2”, incluindo:

- Traçado do roteiro percorrido;
- Registro do início e do fim da operação (Km inicial e final), com informação de data e horário e resumo de total de horas de operação (diário e mensal);

3.30.3.5 Todos os dados gerados deverão estar disponíveis em plataforma web e em arquivo (em formatos “.txt”, “.xlsx”, “.csv” ou semelhante, com leiaute definido em conjunto com a CONTRATANTE), que permita a tabulação dos dados a critério da CONTRATANTE.

3.30.4 Central de Monitoramento:

3.30.4.1 A empresa prestadora do serviço deverá ter Central de Operações 24h, adequada para o atendimento e suporte;

3.30.4.2 O acesso à plataforma web deverá ser fornecido em níveis diferenciados aos usuários remotos da CONTRATANTE, sendo esses níveis definidos em conjunto com a CONTRATANTE;

3.30.4.3 O acesso à base de dados, relatório, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador;

3.30.4.4 O Sistema de monitoramento deverá possuir uma auto verificação para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento;

3.30.4.5 O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados;

3.30.4.6 Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em Data Center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso à internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****3.30.5 CONDIÇÃO DE ENTREGA:**

3.30.5.1 Os veículos deverão ser entregues com o SGE já instalado e com o Software de monitoramento totalmente funcional;

3.30.5.2 O Sistema de B.I. deverá estar totalmente funcional em até 90 (noventa) dias após o início de serviço.

3.30.5.3 Veículos que deverão possuir o Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico: somente os veículos do Grupo 1 ao Grupo 6.

4 CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

4.1 Os veículos pertencentes ao mesmo grupo deverão ser da mesma marca, modelo e cor, podendo variar apenas a motorização entre veículos com sistema de transmissão diferente, conforme especificações abaixo:

Grupo 1 - 165 (cento e sessenta cinco) veículos sendo 123 (cento e vinte e três) veículos com transmissão mecânica e 42 (quarenta e dois) veículos com transmissão automática, com as seguintes características:

- Veículos 0 (zero) quilômetro;
- Motorização com no mínimo 76cv;
- 123 (cento e vinte e três) dos veículos devem vir equipados com transmissão manual com no mínimo 5 marchas a frente, sincronizadas e uma a ré, para os 42 (quarenta e dois) dos restantes a transmissão deverá ser automática preferencialmente, - transmissão automatizada poderá ser aceita mediante análise de dirigibilidade motora;
- 4 (quatro) portas;
- Capacidade mínima do tanque de 45 litros de combustível;
- Rodas em liga leve ou aço com calotas fixadas nos parafusos de fixação das rodas, nas medidas e tamanhos inclusive dos pneus estipuladas originariamente pela fábrica, de acordo com a versão do veículo que será oferecido, com estepe de mesmas características;
- Indicador do nível de combustível;
- Cor preta;
- Plotados (adesivados);
- Cinco lugares, incluindo o motorista;
- Bicombustível, permitindo abastecimento a álcool e à gasolina;
- Ar condicionado;
- Air bags;
- Tapetes;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com USB;
- Iluminação interna do veículo com regulagem manual podendo escolher entre “ligado”, “ligar ao abrir a porta” e “desligado”;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central dois ou três pontos;
- Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância, inclinação do encosto e inclinação do banco, com apoios para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno do veículo;
- Vidros elétricos nas portas dianteiras;
- Vidros com película automotiva não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e normativos do CONTRAN;
- Vidro traseiro com desembaçador e limpador. O limpador só será obrigatório no caso em que esteja disponível na categoria do modelo;
- Freios ABS;
- Ponto de energia de 12V para instalação de GPS veicular ou qualquer outro aparelho;
- Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), conforme descrito no item “3.29”;
- Com exceção do SGE e do rádio AM/FM com USB, todos os itens devem ser originais de fábrica.

Grupo 2 – 14 (quatorze) veículos utilitários, do tipo SUV, de no mínimo 2.000 c.c. com as seguintes características:

- Veículos 0 (zero) quilômetro;
- 4 (quatro) portas;
- Cor preta;
- Plotados (adesivados);
- No mínimo cinco lugares, incluindo o motorista;
- Bicomcombustível, permitindo abastecimento a álcool e à gasolina, ou ainda diesel, nesse caso podendo ser mono-combustível;
- Transmissão automática;
- Porta malas com capacidade mínima de 400 litros, sem o banco traseiro estar rebatido;
- Espelhos retrovisores externos com ajustes elétricos;
- Freios ABS;
- Mínimo de 2 airbags;
- Ar condicionado;
- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com USB;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Vidros com película automotiva;
- Vidro traseiro com desembaçador e limpador;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Retrovisores elétricos;
- Vidros elétricos nas 4 portas com acionamento de subida ao trancar o veículo;
- Freios ABS;
- Ponto de energia de 12V para instalação de GPS veicular ou qualquer outro aparelho;
- Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), conforme descrito no item “3.29”.
- Com exceção do SGE e do rádio AM/FM com USB, todos os itens devem ser originais de fábrica.

Grupo 3 – 8 (oito) veículos tipo pick-up de no mínimo 2.000 c.c. com as seguintes características:

- Veículos 0 (zero) quilômetro;
- 4 (quatro) portas;
- Cor preta;
- Plotados (adesivados);
- Cabine dupla;
- Cinco lugares, incluindo o motorista;
- Bicomustível;
- Tração 4X4 com acionamento por alavanca ou acionamento elétrico no painel;
- Ar condicionado;
- Air bags;
- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com USB;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Vidros com película automotiva;
- Vidro traseiro com desembaçador;
- Retrovisores elétricos;
- Vidros elétricos nas 4 portas com acionamento de subida ao trancar o veículo;
- Freios ABS nas quatro rodas;
- Rodas e pneus aro 16” ou de maior diâmetro;
- Capacidade de carga mínima de 1.000 Kg;
- Capota marítima em lona;
- Protetor de caçamba;
- Santo Antônio;
- Ponto de energia de 12V para instalação de GPS veicular ou qualquer outro aparelho;
- Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), conforme descrito no item “3.29”.
- Com exceção do SGE e do rádio AM/FM com USB, todos os itens devem ser originais de fábrica.

Grupo 4 - 10 (dez) veículos sendo: 08 (oito) veículos com transmissão mecânica e 02 (dois) veículos com transmissão automática, com as seguintes características:

- Veículos 0 (zero) quilômetro;
- Motorização com no mínimo 85cv;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8 (oito) dos veículos devem vir equipados com transmissão manual com no mínimo 5 marchas a frente, sincronizadas e uma a ré, os 2 (dois) veículos restantes a transmissão deverá ser automática;
- 4 (quatro) portas;
- Capacidade mínima do tanque de 45 litros de combustível;
- Rodas em liga leve ou aço com calotas fixadas nos parafusos de fixação das rodas, nas medidas e tamanhos inclusive dos pneus estipuladas originariamente pela fábrica, de acordo com a versão do veículo que será oferecido, com estepe de mesmas características;
- Indicador do nível de combustível;
- Cor branca;
- Plotados (adesivados);
- Cinco lugares, incluindo o motorista;
- Bicomustível, permitindo abastecimento a álcool e à gasolina;
- Ar condicionado;
- Air bags;
- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com USB;
- Iluminação interna do veículo com regulagem manual podendo escolher entre “ligado”, “ligar ao abrir a porta” e “desligado”;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central dois ou três pontos;
- Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância, inclinação do encosto e inclinação do banco, com apoios para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno do veículo;
- Vidros elétricos nas portas dianteiras;
- Vidros com película automotiva não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e normativos do CONTRAN;
- Vidro traseiro com desembaçador e limpador. O limpador só será obrigatório no caso em que esteja disponível na categoria do modelo;
- Freios ABS;
- Ponto de energia de 12V para instalação de GPS veicular ou qualquer outro aparelho;
- Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), conforme descrito no item “3.29”;
- Com exceção do SGE e do rádio AM/FM com USB, todos os itens devem ser originais de fábrica.

Grupo 5 - 01 (um) veículo com as seguintes características:

- Veículos 0 (zero) quilômetro;
- Cor branca;
- com 05 portas, sendo uma corrediça na lateral do veículo e uma porta traseira;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- capacidade para 16 lugares, sendo 15 passageiros mais o motorista;
- potência mínima do motor de 115cv;
- motor a diesel com 04 cilindros turbo Inter cooler;
- capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros;
- câmbio com no mínimo 05 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré;
- rodas com no mínimo aro 16”;
- sistema de freio ABS com ação nas 04 rodas;
- tração 4x2 dianteira/traseira;
- air bag para o motorista;
- rádio AM/FM/CD player, tacógrafo;
- protetor de cárter e câmbio;
- ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica;
- altura interna mínima de 1700mm;
- jogo de tapetes de borracha;
- Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), conforme descrito no item “3.29”.
- Vidros com película automotiva não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e normativos do CONTRAN
- Com exceção do SGE, do rádio AM/FM/CD PLAYER com USB e do tacógrafo, todos os itens devem ser originais de fábrica.

Grupo 6 - Utilitário

- Veículo utilitário de uso misto, passageiros e/ou carga.
- Veículo 0 (zero) quilometro;
- Motorização Mínima 1.4;
- Direção Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica;
- Portas 3;
- Câmbio manual 5 marchas sincronizadas à frente e uma à ré;
- Bicombustível (Flex) Gasolina e/ou Etanol;
- Potência Mínima 85 CV;
- Ar condicionado;
- Vidros elétricos;
- Sistema de som integrado: rádio AM/FM, antena e autofalantes instalados;
- Capacidade mínima de carga: 620kg;
- Veículos de Referência: Fiat Doblô, Renault Kangoo, etc. Veículo utilitário de uso misto, passageiros e/ou carga.
- Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), conforme descrito no item “3.29”.
- Com exceção do SGE, do rádio AM/FM/CD PLAYER com USB e do tacógrafo, todos os itens devem ser originais de fábrica.

Grupo 7 – 2 (dois) veículo tipo sedan executivo luxo de no mínimo 2.000 c.c com as seguintes características:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Veículos 0 (zero) quilômetros;
- 4 (quatro) portas;
- Veículos tipo sedã;
- Cor preta;
- Cinco lugares incluindo o motorista;
- Comprimento mínimo de 4.500 mm;
- Bicomustível, permitindo abastecimento a álcool e à gasolina;
- Motorização com no mínimo 2000cc e potência mínima de 150cv, com o uso do combustível etanol;
- Transmissão automática;
- Ar condicionado digital;
- Mínimo de 6 air bags (dianteiros e traseiros);
- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com CD/MP3, com entrada USB;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Vidros com película automotiva;
- Vidros traseiros com desembaçador;
- Retrovisores elétricos;
- Vidros elétricos nas 4 portas com acionamento de subida ao trancar o veículo;
- Bancos de couro;
- Freios ABS;
- Sistema de navegação, tipo GPS, integrado ao painel do veículo;
- Ponto de energia de 12V;
- Todos os itens devem ser originais de fábrica.

Grupo 8 6 (seis) veículo tipo sedan executivo luxo de no mínimo 1.800 c.c com as seguintes características:

- Veículos 0 (zero) quilômetros;
- 4 (quatro) portas;
- Veículos tipo sedã;
- Cor preta;
- Cinco lugares incluindo o motorista;
- Comprimento mínimo de 4.400 mm;
- Bicomustível, permitindo abastecimento a álcool e à gasolina;
- Motorização com no mínimo 1800cc e potência mínima de 110cv, com o uso do combustível etanol;
- Transmissão automática;
- Ar condicionado;
- Air bags (frontais);
- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com CD/MP3, com entrada USB;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Vidros com película automotiva;
- Vidros traseiros com desembaçador;
- Retrovisores elétricos;
- Vidros elétricos nas 4 portas com acionamento de subida ao trancar o veículo;
- Bancos de couro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Freios ABS;
- Ponto de energia de 12V;
- Todos os itens devem ser originais de fábrica.

5. DA VISTORIA

- 5.1 Para fins de habilitação, o LICITANTE interessado **deverá** proceder à vistoria **no local** onde serão entregues os veículos, centralizado na sede Rua José Gomes Falcão nº 120 A, Barra Funda, São Paulo-SP, CEP 01139-010, com o objetivo de tomar conhecimento da estrutura do CREA-SP, bem como do detalhamento dos serviços que serão prestados, devendo seu representante agendar a visita com o Senhor José Antonio Pires da Chão - Chefe da Unidade de Fiscalização e Registro – UFR - Telefones: (11) 3095-4637 e-mail: jose.chao4062@creasp.org.br, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas.
- 5.2 O CREA-SP emitirá Atestado de Vistoria comprovando que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, o qual **deverá** acompanhar a documentação, conforme item “13.2.c.3” e seu subitem deste Edital.
- 5.3 Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

- 6.1 A **CONTRATANTE** deverá entregar todos os veículos, objeto desta licitação, na UNIDADE DE RECURSOS E MATERIAIS – URM, do CREA-SP, na Rua José Gomes Falcão, 120 A/B, Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 01139-010, com o acompanhamento do Gestor indicado pela **CONTRATANTE**.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento das suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 7.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 Encaminhar no ato de início dos serviços, cópia da nota fiscal e/ou recibo de compra e venda (CRV – Detran) de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 7.4 Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual n.º 51.479, de 11 de janeiro de 2007;
- 7.5 Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;
- 7.6 Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
- 7.7 Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
- 7.8 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**;
- 7.9 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual, iniciando-se a partir do primeiro dia em que o veículo for entregue e colocado à disposição da **CONTRATANTE**;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.10 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 7.11 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível;
- 7.12 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.13 Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 90.000 (noventa mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;
- 7.14 Autorizar a **CONTRATANTE** colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- 7.15 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 7.16 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 8.2 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.3 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da **CONTRATANTE**;
- 8.4 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.5 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades que estão dispostas no Termo de Contrato.

9 FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 9.2 À **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O CREA-SP pagará à CONTRATADA no 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser entregue na sede Faria Lima do CREA-SP, na Unidade de Fiscalização e Registro - UFR, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - sobreloja, Pinheiros – São Paulo, SP.
 - 10.1.1 Ficam mantidas as demais condições previstas na minuta do edital padrão do CREA-SP.

11 HABILITAÇÃO

Sem prejuízo das disposições contidas na minuta do edital padrão do CREA-SP, decorrente de lei e de normas regulamentares, também deverá ser apresentado para habilitação da **Capacidade Técnica**:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.1 O LICITANTE deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração(ões) que comprove(em) ter executado a prestação de serviços do objeto da licitação, emitido(s) em nome do LICITANTE, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da contratação pretendida, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no referido Atestado o nome completo do signatário e o número do CNPJ.
- 11.2 Declaração formal do LICITANTE, sob as penalidades cabíveis, quanto à disponibilidade dos veículos destinados à prestação dos serviços objeto da presente licitação, acompanhada de uma relação discriminada dos mencionados veículos, na qual deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Marca;
 - b) Modelo;
 - c) Ano de fabricação e;
 - d) Número de passageiros.
- 11.3 Declaração formal do LICITANTE, sob as penalidades cabíveis, de que possui oficina própria ou credenciada, para manutenção dos veículos objeto da licitação, bem como estrutura adequadamente aparelhadas para o atendimento dos serviços de manutenção da frota que atenda as necessidades em todo o Estado de São Paulo, em pelo menos cada uma das cidades citadas no item 3.5.2, sendo que na capital deverá possuir pelo menos uma oficinas nas zona urbana “Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste.

12 SANÇÕES/PENALIDADES

Condições previstas na minuta do edital padrão do CREA-SP.

13 ASSINATURA

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com serviços de manutenção, equipamentos especiais, apoio técnico operacional e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

gerenciamento completo da frota para o CREA-SP, para constar como anexo ao edital, conforme dispõe o inciso I e o §2º do art. 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1** É permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto dos itens “3.04”, “3.08”, “3.11”, “3.14” e “3.30”, do Anexo I deste Edital, desde que munido de prévia autorização por escrito do CREA-SP, sendo, porém, VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO COM OUTRAS LICITANTES PARTICIPANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

Original assinado por
Mauricio Bachert Torres
Superintendente Administrativo
Portaria nº 029/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO II - a
FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMATIVO

Lote – “1”

VALOR FIXO										VALOR TOTAL		
VEÍCULOS					MANUTENÇÃO DE COBRANÇA AUTOMÁTICA DE PEDÁGIO		CUSTO DA GESTÃO DO CONSUMO VARIÁVEL POR MÊS			MENSAL DO CUSTO FIXO E DA GESTÃO DE CONSUMÍVEIS	PRAZO DO CONTRATO EM MESES	DO CONTRATO
QTDE	MARCA	MODELO	VEICULO POR MÊS (R\$)	VALOR TOTAL DE VEICULOS POR MÊS (R\$)	CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL DE DESPESAS FIXAS DE COBRANÇA DE PEDÁGIO POR MÊS (R\$)	VALOR TOTAL DE CONSUMÍVEIS (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE OS CONSUMÍVEIS DA COLUNA (VAR) (%)	VALOR TOTAL DA GESTÃO DE CONSUMÍVEIS (R\$)			
(A)			(B)	(C) = (A) X (B)	(D)	(E) = (A) X (D)	IMPORTA TABELA 2 - COLUNA (VAR)	(F)	(G) = (F) X (VAR)	(H) = (C) + (E) + (G)	(I)	(J) = (H) X (I)
123			R\$ 2.063,09	R\$ 253.760,48	R\$ 21,74	R\$ 2.674,02	R\$ 113.610,08	2%	R\$ 2.272,20	R\$ 258.706,70	30	R\$ 7.761.201,05
42			R\$ 2.326,01	R\$ 97.692,42	R\$ 21,74	R\$ 913,08	R\$ 39.519,69	2%	R\$ 790,39	R\$ 99.395,89	30	R\$ 2.981.876,81
14			R\$ 4.266,62	R\$ 59.732,63	R\$ 21,74	R\$ 304,36	R\$ 12.931,23	2%	R\$ 258,62	R\$ 60.295,62	30	R\$ 1.808.868,54
8			R\$ 5.461,77	R\$ 43.694,19	R\$ 21,74	R\$ 173,92	R\$ 7.667,91	2%	R\$ 153,36	R\$ 44.021,46	30	R\$ 1.320.643,95
8			R\$ 2.063,09	R\$ 16.504,75	R\$ 21,74	R\$ 173,92	R\$ 7.389,27	2%	R\$ 147,79	R\$ 16.826,45	30	R\$ 504.793,56
2			R\$ 2.326,01	R\$ 4.652,02	R\$ 21,74	R\$ 43,48	R\$ 1.881,89	2%	R\$ 37,64	R\$ 4.733,14	30	R\$ 141.994,13
1			R\$ 6.125,57	R\$ 6.125,57	R\$ 21,74	R\$ 21,74	R\$ 1.223,35	2%	R\$ 24,47	R\$ 6.171,78	30	R\$ 185.153,41
1			R\$ 2.939,50	R\$ 2.939,50	R\$ 21,74	R\$ 21,74	R\$ 959,36	2%	R\$ 19,19	R\$ 2.980,42	30	R\$ 89.412,71
2			R\$ 3.603,95	R\$ 7.207,91	R\$ 21,74	R\$ 43,48	R\$ 1.960,52	2%	R\$ 39,21	R\$ 7.290,60	30	R\$ 218.717,91
6			R\$ 3.292,33	R\$ 19.753,98	R\$ 21,74	R\$ 130,44	R\$ 5.567,04	2%	R\$ 111,34	R\$ 19.995,76	30	R\$ 599.872,89
207				R\$ 512.063,45		R\$ 4.500,18	R\$ 192.710,34		R\$ 3.854,21	R\$ 520.417,83		R\$ 15.612.534,97



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO II – b - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – CUSTO VARIÁVEIS

TABELA 2			GESTÃO DE CONSUMÍVEIS - COMBUSTÍVEL											GESTÃO DE CONSUMÍVEIS - LAVAGEM E BORRACHARIA				GESTÃO DE CONSUMÍVEIS - PEDÁGIO		VALOR TOTAL			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE VEÍCULOS	QTDE DE VEÍCULOS	CONSUMO ESTIMADO DE COMBUSTÍVEL AO MÊS				ESTIMATIVA DE RODAGEM POR VEÍCULO AO MÊS (KM)		CONSUMO DE COMBUSTÍVEL AO MÊS							CONSUMO DE LAVAGEM E BORRACHARIA				CONSUMO DE PEDÁGIO AO MÊS		DE CONSUMÍVEIS (COMBUSTÍVEL + PEDÁGIO) AO MÊS (VALORES A SEREM EXPORTADOS PARA TABELA 1)	
			ETANOL: CONSUMO ESTIMADO (KM/L) (B.1)		DIESEL: CONSUMO ESTIMADO (KM/L) (B.2)		TOTAL	EM RODOVIA OU TRÂNSITO URBANO LEVE	URBANO COM TRÂNSITO MODERADO E PESADO	ETANOL POR VEÍCULO (L)	DIESEL POR VEÍCULO (L)	ETANOL FROTA (L)	DIESEL FROTA (L)	ETANOL FROTA (R\$)	DIESEL FROTA (R\$)	TOTAL DA FROTA (R\$)	LAVAGEM DE VEÍCULOS (2 X AO MÊS) (R\$)	CUSTO TOTAL DA LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA AO MÊS (R\$)	CUSTO MÉDIO DE DESPESAS DE BORRACHARIA POR VEÍCULO AO MÊS (R\$)	CUSTO TOTAL DE BORRACHARIA DOS VEÍCULOS DA FROTA AO MÊS (R\$)	VALOR HISTÓRICO DE CONSUMO DE PEDÁGIO POR KM RODADO EM RODOVIA POR VEÍCULO		CONSUMO TOTAL DA FROTA ESTIMADO
			RODOVIA (B.1.1)	URBANO (B.1.2)	RODOVIA (B.2.1)	URBANO (B.2.2)																	
1	GRUPO 1	Transmissão Mecânica	123	11,00	8,00		3000	2600	400	286,36	0,00	35222,73	0,00	R\$ 85.239,00	R\$ -	R\$ 85.239,00	R\$ 70,00	R\$ 8.610,00	R\$ 4,17	R\$ 512,91	R\$ 0,06018814	R\$ 19.248,17	R\$ 113.610,08
1.1		Transmissão Automática	42	11,00	7,00		3000	2600	400	293,51	0,00	12327,27	0,00	R\$ 29.832,00	R\$ -	R\$ 29.832,00	R\$ 70,00	R\$ 2.940,00	R\$ 4,17	R\$ 175,14	R\$ 0,06018814	R\$ 6.572,55	R\$ 39.519,69
2	GRUPO 2		14	11,00	8,00		3000	2600	400	286,36	0,00	4009,09	0,00	R\$ 9.702,00	R\$ -	R\$ 9.702,00	R\$ 70,00	R\$ 980,00	R\$ 4,17	R\$ 58,38	R\$ 0,06018814	R\$ 2.190,85	R\$ 12.931,23
3	GRUPO 3		8	11,00	8,00		3000	2600	400	286,36	0,00	2290,91	0,00	R\$ 5.544,00	R\$ -	R\$ 5.544,00	R\$ 100,00	R\$ 800,00	R\$ 9,00	R\$ 72,00	R\$ 0,06018814	R\$ 1.251,91	R\$ 7.667,91
4	GRUPO 4	Transmissão Mecânica	8	11,00	8,00		3000	2600	400	286,36	0,00	2290,91	0,00	R\$ 5.544,00	R\$ -	R\$ 5.544,00	R\$ 70,00	R\$ 560,00	R\$ 4,17	R\$ 33,36	R\$ 0,06018814	R\$ 1.251,91	R\$ 7.389,27
4.1		Transmissão Automática	2	11,00	7,00		3000	2600	400	293,51	0,00	587,01	0,00	R\$ 1.420,57	R\$ -	R\$ 1.420,57	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 4,17	R\$ 8,34	R\$ 0,06018814	R\$ 312,98	R\$ 1.881,89
5	GRUPO 5		1			12,00	9,00	3000	1000	2000	0,00	305,56	0,00	305,56	R\$ -	R\$ 1.054,17	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 0,06018814	R\$ 60,19	R\$ 1.223,35
6	GRUPO 6		1	11,00	8,00		3000	1000	2000	340,91	0,00	340,91	0,00	R\$ 825,00	R\$ -	R\$ 825,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 4,17	R\$ 4,17	R\$ 0,06018814	R\$ 60,19	R\$ 959,36
7	GRUPO 7		2	11,00	7,00		3000	2000	1000	324,68	0,00	649,35	0,00	R\$ 1.571,43	R\$ -	R\$ 1.571,43	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 4,17	R\$ 8,34	R\$ 0,06018814	R\$ 240,75	R\$ 1.960,52
8	GRUPO 8		6	11,00	7,00		3000	2800	200	283,12	0,00	1698,70	0,00	R\$ 4.110,86	R\$ -	R\$ 4.110,86	R\$ 70,00	R\$ 420,00	R\$ 4,17	R\$ 25,02	R\$ 0,06018814	R\$ 1.011,16	R\$ 5.567,04
TOTAL			207							2.681,17 litros	305,56 litros	59.416,88 litros	305,56 litros	R\$ 143.788,86	R\$ 1.054,17	R\$ 144.843,02		R\$ 14.760,00		R\$ 906,66		R\$ 32.200,66	R\$ 192.710,34
										59.722,44 litros		R\$ 2,42 /L	R\$ 3,45 /L										



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 030/2017

Processo Administrativo nº L-118/2017

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com serviços de manutenção, equipamentos especiais, apoio técnico operacional e gerenciamento completo da frota para o CREA-SP.

_____, inscrito no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. <i>(somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)</i>			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social

Produtos/Serviços que está apta a fornecer

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal
Diretor responsável (nome)		Gerente de vendas (nome)
Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data

- VIDE VERSO -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

verso do Anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros

01452-920 - SÃO PAULO, SP

Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413

Fax: (11) 3812-7954



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 030/2017

Processo Administrativo nº L-118/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com serviços de manutenção, equipamentos especiais, apoio técnico operacional e gerenciamento completo da frota para o CREA-SP.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO VI
TABELA DE PRAZOS PARA ENTREGA DE VEÍCULOS

CATEGORIA	MARCA	MODELO	Prazo Estimado/Faturamento entrega do veículo montado	Prazo de Entrega de Veículo Adaptado Montado	
POPULAR	FORD	Ka SE 1.0 4P	25	50	
	FORD	Ka+ SE 1.0 4P	25	50	
	FORD	Ka SE PLUS 1.0 4P	25	50	
	FORD	Ka+ SE PLUS 1.0 4P	40	65	
	GM	Onix Joy 1.0 4P	10	35	
	GM	Prisma Joy 1.0 4P	46	71	
	RENAULT	Sandero Authentique SCe 1.0 4P	30	55	
	RENAULT	Logan Authentique SCe 1.0 4P	60	85	
	VW	Gol Trendline 1.0 4P	30	55	
	FORD	Ka+ SE 1.5 4P	50	75	
FORD	Ka+ SE PLUS 1.5 4P	65	90		
FORD	Ka SE 1.5 4P	50	75		
FORD	New Fiesta Hatch SE 1.6 4P	35	60		
FORD	Ka SEL 1.5 4P	50	75		
FORD	Focus Hatch SE MT 1.6 4P	25	50		
FORD	Ka SE PLUS 1.5 4P	60	85		
GM	Prisma LT MT 1.4 4P	30	55		
GM	Onix LT AT 1.4 4P	30	55		
GM	Prisma LT AT 1.4 4P	50	75		
GM	Onix LT MT 1.4 4P	30	55		
GM	Cobalt LT 1.4 4P	30	55		
GM	Prisma LTZ MT 1.4 4P	45	70		
HONDA	City LX AT 1.5 4P	30	55		
HONDA	City EX AT 1.5 4P	30	55		
NISSAN	March SV MT 1.6 4P	35	60		
RENAULT	Logan Expression SCe EasyR 1.6 4P	50	75		
RENAULT	Sandero Expression SCe 1.6 4P	45	70		
RENAULT	Logan Expression SCe 1.6 4P	50	75		
RENAULT	Sandero Expression SCe EasyR 1.6 4P	45	70		
RENAULT	Sandero Stepway SCe 1.6 4P	45	70		
RENAULT	Logan Dynamique SCe 1.6 4P	50	75		
TOYOTA	Elios Sedan X MT 1.5 4P	55	80		
TOYOTA	Elios Sedan X AT 1.5 4P	55	80		
VW	Gol Trendline 1.6 4P	45	70		
VW	Fox Comfortline I-Motion 1.6 4P	45	70		
EXECUTIVO	FIAT	Doblo Essence 16v Flex 1.8 4P	30	55	
	FORD	Focus Fastback SE AT 2.0 4P	45	70	
	FORD	Focus Hatch SE Plus AT 2.0 4P	45	70	
	FORD	Fusion SEL 2.0 4P	45	70	
	FORD	Focus Fastback Titanium AT 2.0 4P	30	55	
	FORD	Fusion Titanium AWD 2.0 4P	45	70	
	FORD	Focus Fastback Titanium Plus AT 2.0	30	55	
	GM	Spin LT MT 5 Lugares 1.8 4P	42	67	
	GM	Cobalt LTZ AT 1.8 4P	55	80	
	GM	Cobalt LTZ MT 1.8 4P	55	80	
	GM	Spin LTZ MT 7 Lugares 1.8 4P	30	55	
	GM	Spin LTZ AT 7 Lugares 1.8 4P	55	80	
	HONDA	Civic EXL AT 2.0 4P	22	47	
	MERCEDES	C 200 Avantgarde 2.0 4P	5	30	
	TOYOTA	Corolla XEI AT 2.0 4P	52	77	
	TOYOTA	Corolla GLI AT 1.8 4P	41	66	
	TOYOTA	Corolla Altis AT 2.0 4P	53	78	
	SUV	FORD	Ecosport FreeStyle AT 1.6 4P	30	55
		FORD	Ecosport SE 1.6 4P	30	55
		FORD	Ecosport SE AT 1.6 4P	30	55
HYUNDAI		ix35 Intermediário AT Flex 2.0 4P	32	57	
HYUNDAI		ix35 Base AT Flex 2.0 4P	32	57	
HYUNDAI		ix35 Top AT Flex 2.0 4P	32	57	
JEEP		Compass Longitude Flex AT 2.0 4P	50	75	
JEEP		Renegade Sport Flex AT 1.8 4P	36	61	
JEEP		Renegade Longitude Flex AT 1.8 4P	36	61	
JEEP		Compass Sport Flex AT 2.0 4P	44	69	
JEEP		Compass Limited Flex AT 2.0 4P	49	74	
JEEP		Grand Cherokee Laredo AT 3.6 4P	25	50	
KIA		Sportage P.787 2.0 4P	15	40	
MITSUBISHI		Outlander 16v 2.0 4P	14	39	
MITSUBISHI		ASX AT 4x4 2.0 4P	21	46	
MITSUBISHI		Outlander GT + Pack 3.0 4P	59	84	
NISSAN		Kicks SV Limited AT 1.6 4P	31	56	
RENAULT		Duster Dynamique 1.6 4P	30	55	
RENAULT		Duster Dynamique AT 2.0 4P	120	145	
RENAULT		Duster Expression 1.6 4P	30	55	
CAMINHONETE LEVE		FIAT	Strada CD Hard Working 1.4 2P	30	55
		FIAT	Strada CS Working 1.4 2P	30	55
		FIAT	Strada CS Working Plus 1.4 2P	30	55
		FIAT	Strada CS Hard Working 1.4 2P	30	55
		FIAT	Strada CE Hard Working 1.4 2P	34	59
	FIAT	Strada CE Adventure 1.8 2P	56	81	
	GM	Montana LS 1.4 2P	40	65	
	VW	Saveiro CS Robust 1.6 2P	30	55	
VW	Saveiro CD Trendline 1.6 2P	30	55		
CAMINHONETE PESADA	FORD	Ranger CD XLS Flex MT 4x2 2.5 4P	82	107	
	GM	S10 CS LS MT 4x4 2.8 2P	30	55	
	GM	S10 CD LS MT 4x4 2.8 4P	30	55	
	MITSUBISHI	L200 Triton GLX 3.2 4P	27	52	
	TOYOTA	Hilux CD STD MT 4x4 2.8 4P	25	50	
	TOYOTA	Hilux CS STD MT 4x4 2.8 2P	57	82	
	FIAT	Fiorino Hard Working 1.4 2P	30	55	
CARGA	FIAT	Fiorino Evo 1.4 2P	30	55	
	RENAULT	Master Furgão L3H2 13m³ 2.3 2P	60	85	
	RENAULT	Kangoo Express c/ porta lateral 1.6 2	120	145	
	RENAULT	Master Minibus Executive L3H2 2.3 2	60	85	
	RENAULT	Kangoo Express 1.6 2P	60	85	
	RENAULT	Master Furgão L1H1 8m³ 2.3 2P	60	85	
LEGENDA INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS					
Instalação de alarme, rádio, ploter, capota de fibra e rastreador					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO VII
MINUTA DO CONTRATOC-*/2017-PROJUR
L-118/2017**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS ESPECIAIS, APOIO TÉCNICO OPERACIONAL E
GERENCIAMENTO COMPLETO DA FROTA PARA O CREA-SP**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 01452-920, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, o Engenheiro Eletricista **EDSON NAVARRO**, portador da cédula de identidade RG nº 8.552.212-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 004.720.408-71, registrado no **CREA-SP** sob nº **0600808536**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, _____ - _____ - _____ / _____ - CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, CCM nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG. nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar este Contrato, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº */2017 e respeitável despacho de fls. _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo L -118/2017, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com serviços de manutenção, equipamentos especiais, apoio técnico operacional e gerenciamento completo da frota para o CREA-SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº */2017, que passa a integrar este contrato como se nele estivesse transcrito.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1.2- DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS A SEREM ENTREGUES**

1.2.1- Os veículos solicitados deverão ser obrigatoriamente 0 (zero) quilômetro e deverão ser entregues conforme prazos abaixo:

GRUPOS	DIAS
1	45 dias
2	60 dias
3	60 dias
4	45 dias
5	90 dias
6	60 dias
7	60 dias
8	60 dias

1.3- CONDUTORES

1.3.1- *Os veículos poderão ser dirigidos por qualquer usuário indicado pelo CREA-SP, desde que o mesmo tenha habilitação. Não poderá haver restrições ao tempo de habilitação dos condutores.*

1.4- PREVISÃO DE SOLICITAÇÃO IMEDIATA

1.4.1- O CREA-SP se reserva ao direito de vir a modificar tal quantitativo.

- a.1) 165 (cento e sessenta e cinco) veículos do Grupo 1, sendo:
 - a.1.1) 123 (cento e vinte e três) veículos com transmissão mecânica;
 - a.1.2) 42 (quarenta e dois) veículos com transmissão automática;
- a.2) 14 (quatorze) veículos do Grupo 2;
- a.3) 08 (oito) veículos do Grupo 3;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a.4) 10 (dez) veículos do Grupo 4, sendo;
 - a.4.1) 08 (oito) veículos com transmissão mecânica;
 - a.4.2) 02 (dois) veículos com transmissão automática.
- a.5) 01 (um) veículo do Grupo 5;
- a.6) 01 (um) veículo do Grupo 6;
- a.7) 02 (dois) veículos do Grupo 7
- a.8) 06 (seis) veículos do Grupo 8.

1.5- PLOTAGEM (ADESIVAGEM):

1.5.1- Os veículos dos Grupos 1 a 6 deverão ser entregues já plotados (adesivados) por conta da CONTRATADA. O CREA-SP irá fornecer tão somente as especificações básicas, a arte e os quantitativos por veículos das imagens da plotagem, cabendo à CONTRATADA todo o custo com o desenvolvimento e dimensionamento das mesmas de acordo com os modelos de veículos fornecidos, bem como a aplicação destas nos veículos nas dimensões e materiais especificados pelo CREA-SP.

1.5.2- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DAS PLOTAGEM POR VEÍCULO

1.5.2.1- A plotagem deverá ser realizada em película calandrada preferencialmente da marca 3M – código IJ 180 ou similar, com impressão 4x0 cores com acabamento em verniz total.

1.5.2.1.1- FORMATOS

- a)“Brasão”: nas Portas Laterais (2 peças por veículo) com dimensões máximas de 720 x 432 mm;
- b)“USO EXCLUSIVO”: nas Portas Laterais (2 peças por veículo) com dimensões máximas de 720 x 144 mm;
- c)“Brasão”: na porta/tampa traseira (1 peça por veículo) com dimensões máximas de 360 x 216 mm;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- d) “LOGO CREA-SP”: na porta/tampa traseira (1 peça por veículo) com dimensões máximas de 600 x 180 mm.
- e) “FISCALIZAÇÃO”, na porta/tampa traseira (1 peça por veículo) com dimensões máximas de 800 x 90 mm;
- f) “COMO ESTOU DIRIGINDO? (11) 3095-6400”, na porta/tampa traseira (1 peça por veículo) com dimensões máximas de 280 x 40 mm;
- g) “WWW.CREASP.ORG.BR”, na lateral do veículo (2 peças por veículo) com dimensões máximas de 348 x 20 mm;
- h) “LOGO CREA-SP + FISCALIZAÇÃO” no capo do veículo (1 peça por veículo) nas dimensões máximas 350 x 694 mm;
- i) “LOGO CREA-SP + “SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL “+ “FISCALIZAÇÃO”, nas portas dianteiras do veículo (2 peças por veículo) nas dimensões máximas 596 x 350mm.

1.5.3- A ARTE PARA PLOTAGEM POR VEÍCULO

1.5.3.1- As artes para confecção da plotagem dos veículos serão entregues na assinatura do contrato, adaptadas e dimensionadas em conformidade com os veículos ofertados.

1.6- LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS:

1.6.1- Todos os veículos deverão ser entregues no município de São Paulo. Contudo, os veículos ficarão distribuídos nas diversas Unidades do CREA-SP, conforme abaixo relacionado, onde as manutenções preventivas e corretivas dos veículos deverão ocorrer. O CREA-SP poderá mudar ou criar novas Unidades durante a vigência do contrato.

1.6.2- DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA POR GERÊNCIA REGIONAL/CIDADES DE SÃO PAULO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

GRE	MUNICÍPIO	GRUPO 1		GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4		GRUPO 5	GRUPO 6	GRUPO 7	GRUPO 8	QTDE TOTAL DE VEÍCULOS FROTA
		Transmissão Mecânica	Transmissão Automática			Transmissão Mecânica	Transmissão Automática					
1	ARAÇATUBA	4	1	1								6
1	PRESIDENTE PRUDENTE	4	1		1							6
2	AMERICANA	1	1									2
2	CAMPINAS	9	1	1	1							12
2	JUNDIAÍ	4	1									5
2	PIRACICABA	2	1									3
3	BARRETOS	2	1									3
3	FRANCA	4	1		1							6
3	RIBEIRÃO PRETO	2	3	1								6
4	REGISTRO	1	2		1							4
4	SANTOS	5	1	1								7
5	BARUERI	5	1	1								7
5	CENTRO	3	1									4
5	NORTE	3	1									4
5	OESTE	3	1									4
5	SUL	5	1									6
6	SÃO JOSÉ DO CAMPO	5	1	1	1							8
6	TAUBATÉ	4	1									5
7	GUARULHOS	3	1									4
7	LESTE	2	1	1								4
7	MOGI DAS CRUZES	5	1									6
7	SANTO ANDRÉ	4	1									5
7	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2	1									3
8	BAURU	4	1	1	1							7
8	MARÍLIA	4	1									5
8	OURINHOS	2	1									3
9	JALES	1	1									2
9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	4	1	1	1							7
10	ARARAQUARA	5	1	1								7
10	PIRASSUNUNGA	3	1									4
10	SÃO CARLOS	3	1									4
11	BOTUCATU	2	1									3
11	ITAPEVA	1	1									2
11	SOROCABA	7	1	1	1							10
12	LIMEIRA	1	1									2
12	MOGI GUAÇU	4	1	1								6
X	FARIA LIMA SUPFIS		3	2								5
X	FARIA LIMA USA							1				1
X	FARIA LIMA SUPCEV						1					1
X	FARIA LIMA					8	2		2	6		18
TOTALS		123	42	14	8	8	2	1	1	2	6	207

1.6.3- Em caso de manutenção, avarias ou sinistros, os veículos reservas, os quais deverão substituir os contratados sem ônus, deverão ser entregues na cidade onde o veículo titular estiver lotado. Os novos veículos que venham a substituir veículos com perda total também deverão ser entregues na cidade onde o veículo anterior estiver operando.

1.7- LOCAL DE DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

1.7.1- Os veículos serão devolvidos nas cidades onde os mesmos estiverem operando. Inicialmente, essas cidades são as mencionadas na alínea “c” acima, porém o CREA-SP poderá mudar ou criar novas unidades durante a vigência do contrato.

1.8- VEÍCULO RESERVA:

1.8.1- Consideramos como veículos reservas aqueles que serão disponibilizados a título de temporariedade em detrimento de ocorrências com o veículo da frota, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ordem de serviço.

1.8.1.1- Os veículos reservas não necessitam ser adesivados.

1.8.2- Deverão ser disponibilizados veículos reservas nas seguintes situações:

- a) em caso de avaria ou sinistro a CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo reserva que possua no máximo 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados;*
- b) o prazo para entrega de veículos reservas será de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação (ordem de serviço) do CREA-SP.*

1.9- MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS:

1.9.1-Quando houver necessidade de realização de manutenções preventivas e/ou corretivas nos veículos titulares, cuja realização do serviço demande mais de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo reserva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do momento em que o veículo der entrada no estabelecimento onde será realizada a manutenção.

1.9.1.1-Quando o veículo entrar no estabelecimento onde será realizada a manutenção, a CONTRATADA deverá contatar funcionário do local para se informar da previsão do término de realização do serviço para, se for o caso, providenciar a entrega do veículo provisório ao condutor no endereço indicado por ele, no prazo acima estabelecido. A CONTRATADA deverá manter o condutor informado sobre o andamento da manutenção e/ou da entrega do veículo provisório.

1.9.2- Avarias/sinistros:

1.9.2.1-Veículos avariados/sinistrados deverão ser substituídos por veículos reservas com as mesmas características, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do ocorrido, por qualquer meio de comunicação disponível. A CONTRATADA deverá disponibilizar número(s) telefônico(s) com plantão funcionando 24 (vinte e quatro) horas e endereço(s) de e-mail para que o condutor possa contata-la. O veículo reserva deverá ser entregue ao condutor no endereço indicado por ele.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

1.9.2.1.1-Caso seja decretada perda total do veículo avariado/sinistrado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do comunicado oficial da seguradora sobre a decisão para entregar ao CREA-SP um veículo 0(zero) quilômetro da mesma marca, modelo e características do veículo avariado/sinistrado, incluindo plotagem, se houver.

1.10- CUSTOS COM MANUTENÇÕES:

1.10.1- A CONTRATADA, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos. Tais despesas são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o CREA-SP.

1.11- CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

1.11.1-No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os condutores possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil.

1.12- MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS:

1.12.1-Os condutores, identificando a necessidade da realização de manutenções preventivas dos veículos de acordo com o cronograma citado no item “1.11”, ou de manutenções corretivas, quando necessário, entrarão em contato com a CONTRATADA para o agendamento dos serviços. O prazo para que a CONTRATADA informe ao condutor o local, dia e horário em que ocorrerá a manutenção é de no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação. O retorno dar-se-á por e-mail e/ou telefone.

1.13- DANOS À PLOTAGEM DOS VEÍCULOS

1.13.1-Nos casos em que as avarias ocorridas com um veículo causem danos à plotagem, o veículo só poderá ser devolvido ao CREA-SP depois de consertado se a plotagem tiver sido refeita.

1.14- SERVIÇO DE LEVA E TRAZ

1.14.1-Apenas para a cidade de São Paulo, a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de leva e traz para retirar e devolver os veículos quando houver manutenções marcadas e em outras situações que surgirem em virtude da necessidade do CREA-SP.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1.15- CUSTOS VARIÁVEIS - CONSUMÍVEIS**

1.15.1- *Os itens descritos como consumíveis, serão ressarcidos pelo seu consumo comprovado à CONTRATANTE mediante apresentação dos relatórios individualizados por veículo.*

Trata-se de consumíveis as seguintes despesas:

- c) Combustíveis, Lubrificantes, Lavagens e borracharia;**
- d) Pedágio Rodoviário.**

1.15.2- COMBUSTÍVEL

a) *Conforme normativos vigentes, os veículos deverão ser abastecidos com combustíveis oriundos de fontes renováveis.*

b) *O abastecimento dos veículos será de responsabilidade da **CONTRATADA**, de todos os veículos, inclusive os provisórios (reservas).*

c) *Todos os veículos devem ser entregues com o tanque cheio.*

d) *O serviço de abastecimento será prestado através do fornecimento de cartões magnéticos (ou mídia similar) aos condutores de veículos.*

e) *Os cartões devem ser aceitos em ampla rede de postos de combustíveis credenciados distribuídos em todo o Estado de São Paulo, devendo cobrir pelo menos 80% dos seus municípios, não distanciando de outro estabelecimento credenciado em raio de 50 km, sendo que na capital deverá possuir pelo menos um posto na zona urbana “Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste”.*

1.15.3- COBRANÇA AUTOMÁTICA DE PEDÁGIO – TAG

Todos os veículos, inclusive os provisórios, deverão ser entregues ao CREA-SP com o sistema de cobrança automática de pedágio – TAG, na modalidade pós-pago.

1.15.4- ESTIMATIVA DE CONSUMÍVEIS AO MÊS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

TABELA 1		VALOR FIXO							CUSTO DA GESTÃO DO CONSUMO VARIÁVEL POR MÊS			VALOR TOTAL			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE VEÍCULOS	VEÍCULOS				MANUTENÇÃO DE COBRANÇA AUTOMÁTICA DE PEDÁGIO			TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE OS CONSUMÍVEIS DA COLUNA (VAR) (%)	VALOR TOTAL DA GESTÃO DE CONSUMÍVEIS (R\$)	MENSAL DO CUSTO FIXO E DA GESTÃO DE CONSUMÍVEIS	PRAZO DO CONTRATO EM MESES	DO CONTRATO		
		QTDE	MARCA	MODELO	VEÍCULO POR MÊS (R\$)	VALOR TOTAL DE VEÍCULOS POR MÊS (R\$)	CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL DE DESPESAS FIXAS DE COBRANÇA DE PEDÁGIO POR MÊS (R\$)							
					(A)	(B)	(C) = (A) X (B)	(D)						(E) = (A) X (D)	
1	GRUPO 1	Transmissão Mecânica	123			R\$ 2.063,09	R\$ 253.760,48	R\$ 21,74	R\$ 2.674,02	R\$ 113.610,08	2%	R\$ 2.272,20	R\$ 258.706,70	30	R\$ 7.761.201,05
1.1		Transmissão Automática	42			R\$ 2.326,01	R\$ 97.692,42	R\$ 21,74	R\$ 913,08	R\$ 39.519,69	2%	R\$ 790,39	R\$ 99.395,89	30	R\$ 2.981.876,81
2	GRUPO 2		14			R\$ 4.266,62	R\$ 59.732,63	R\$ 21,74	R\$ 304,36	R\$ 12.931,23	2%	R\$ 258,62	R\$ 60.295,62	30	R\$ 1.808.868,54
3	GRUPO 3		8			R\$ 5.461,77	R\$ 43.694,19	R\$ 21,74	R\$ 173,92	R\$ 7.667,91	2%	R\$ 153,36	R\$ 44.021,46	30	R\$ 1.320.643,95
4	GRUPO 4	Transmissão Mecânica	8			R\$ 2.063,09	R\$ 16.504,75	R\$ 21,74	R\$ 173,92	R\$ 7.389,27	2%	R\$ 147,79	R\$ 16.826,45	30	R\$ 504.793,56
4.1		Transmissão Automática	2			R\$ 2.326,01	R\$ 4.652,02	R\$ 21,74	R\$ 43,48	R\$ 1.881,89	2%	R\$ 37,64	R\$ 4.733,14	30	R\$ 141.994,13
5	GRUPO 5		1			R\$ 6.125,57	R\$ 6.125,57	R\$ 21,74	R\$ 21,74	R\$ 1.223,35	2%	R\$ 24,47	R\$ 6.171,78	30	R\$ 185.153,41
6	GRUPO 6		1			R\$ 2.939,50	R\$ 2.939,50	R\$ 21,74	R\$ 21,74	R\$ 959,36	2%	R\$ 19,19	R\$ 2.980,42	30	R\$ 89.412,71
7	GRUPO 7		2			R\$ 3.603,95	R\$ 7.207,91	R\$ 21,74	R\$ 43,48	R\$ 1.960,52	2%	R\$ 39,21	R\$ 7.290,60	30	R\$ 218.717,91
8	GRUPO 8		6			R\$ 3.292,33	R\$ 19.753,98	R\$ 21,74	R\$ 130,44	R\$ 5.567,04	2%	R\$ 111,34	R\$ 19.995,76	30	R\$ 599.872,89
TOTAL			207			R\$ 512.063,45		R\$ 4.500,18	R\$ 192.710,34		R\$ 3.854,21	R\$ 520.417,83		R\$ 15.612.534,97	

Considerações:

(*) O consumo de combustível e de pedágio por veículo, foram extraídos da série histórica.

(**) O Valor estimado do litro de combustível para dimensionamento orçamentário foi de R\$ 3,30.

TABELA 2		GESTÃO DE CONSUMÍVEIS - COMBUSTÍVEL										GESTÃO DE CONSUMÍVEIS - LAVAGEM E BORRACHARIA				GESTÃO DE CONSUMÍVEIS - PEDÁGIO		VALOR TOTAL								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE VEÍCULOS	QTDE DE VEÍCULOS	CONSUMO ESTIMADO DE COMBUSTÍVEL AO MÊS				ESTIMATIVA DE RODAGEM POR VEÍCULO AO MÊS (KM)		CONSUMO DE COMBUSTÍVEL AO MÊS						CONSUMO DE LAVAGEM E BORRACHARIA				CONSUMO DE PEDÁGIO AO MÊS		DE CONSUMÍVEIS (COMBUSTÍVEL + PEDÁGIO) AO MÊS (VALORES A SEREM EXPORTADOS PARA TABELA 1)					
			ETANOL CONSUMO ESTIMADO (KM/L) (B.1)		DIESEL CONSUMO ESTIMADO (KM/L) (B.2)		TOTAL	EM RODOVIA OU TRÂNSITO URBANO LEVE	URBANO COM TRÂNSITO MODERADO E PESADO	ETANOL POR VEÍCULO (L)	DIESEL POR VEÍCULO (L)	ETANOL FROTA (L)	DIESEL FROTA (L)	ETANOL FROTA (R\$)	DIESEL FROTA (R\$)	TOTAL DA FROTA (R\$)	LAVAGEM DE VEÍCULOS (2 X AO MÊS) (R\$)	CUSTO TOTAL DA LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA AO MÊS (R\$)	CUSTO MÉDIO HISTÓRICO DE DESPESAS DE BORRACHARIA POR VEÍCULO AO MÊS (R\$)	CUSTO TOTAL DE BORRACHARIA DOS VEÍCULOS DA FROTA AO MÊS (R\$)		VALOR HISTÓRICO DE CONSUMO DE PEDÁGIO POR KM RODOVIA EM RODOVIA POR VEÍCULO	CONSUMO TOTAL DA FROTA ESTIMADO			
			(A)	RODOVIA (B.1.1)	URBANO (B.1.2)	RODOVIA (B.2.1)																		URBANO (B.2.2)	(C)	(D)
1	GRUPO 1	Transmissão Mecânica	123	11,00	8,00			3000	2600	400	286,36	0,00	35222,73	0,00	R\$ 85.239,00	R\$ -	R\$ 85.239,00	R\$ 70,00	R\$ 8.610,00	R\$ 4,17	R\$ 512,91	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.248,17	R\$ 113.610,08
1.1		Transmissão Automática	42	11,00	7,00			3000	2600	400	293,51	0,00	12327,27	0,00	R\$ 29.832,00	R\$ -	R\$ 29.832,00	R\$ 70,00	R\$ 2.940,00	R\$ 4,17	R\$ 175,14	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.572,55	R\$ 39.519,69
2	GRUPO 2		14	11,00	8,00			3000	2600	400	286,36	0,00	4009,09	0,00	R\$ 9.702,00	R\$ -	R\$ 9.702,00	R\$ 70,00	R\$ 980,00	R\$ 4,17	R\$ 58,39	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.190,85	R\$ 12.931,23
3	GRUPO 3		8	11,00	8,00			3000	2600	400	286,36	0,00	2290,91	0,00	R\$ 5.544,00	R\$ -	R\$ 5.544,00	R\$ 100,00	R\$ 800,00	R\$ 9,00	R\$ 72,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 1.251,91	R\$ 7.667,91	
4	GRUPO 4	Transmissão Mecânica	8	11,00	8,00			3000	2600	400	286,36	0,00	2290,91	0,00	R\$ 5.544,00	R\$ -	R\$ 5.544,00	R\$ 70,00	R\$ 560,00	R\$ 4,17	R\$ 33,36	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.251,91	R\$ 7.389,27
4.1		Transmissão Automática	2	11,00	7,00			3000	2600	400	293,51	0,00	587,01	0,00	R\$ 1.420,57	R\$ -	R\$ 1.420,57	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 4,17	R\$ 8,34	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 312,89	R\$ 1.881,89
5	GRUPO 5		1			12,00	9,00	3000	1000	2000	0,00	305,56	0,00	305,56	R\$ -	R\$ 1.054,17	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 60,19	R\$ 1.223,35	
6	GRUPO 6		1	11,00	8,00			3000	1000	2000	340,91	0,00	340,91	0,00	R\$ 825,00	R\$ -	R\$ 825,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 4,17	R\$ 4,17	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 60,19	R\$ 959,36
7	GRUPO 7		2	11,00	7,00			3000	2000	1000	324,68	0,00	649,35	0,00	R\$ 1.571,43	R\$ -	R\$ 1.571,43	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 4,17	R\$ 8,34	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 240,75	R\$ 1.960,52
8	GRUPO 8		6	11,00	7,00			3000	2800	200	283,12	0,00	1698,70	0,00	R\$ 4.110,86	R\$ -	R\$ 4.110,86	R\$ 70,00	R\$ 420,00	R\$ 4,17	R\$ 25,02	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.011,16	R\$ 5.567,04
TOTAL			207								2.681,17 litros	305,56 litros	59.416,88 litros	305,56 litros	R\$ 143.788,86	R\$ 1.054,17	R\$ 144.843,02	R\$ 14.760,00	R\$ 906,66	R\$ 32.200,66	R\$ 192.710,34				R\$ 15.612.534,97	

1.16- DOCUMENTAÇÃO:

1.16.1- Todos os veículos, inclusive os provisórios, só poderão ser entregues ao CREA-SP com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente.

1.16.2- Quando da troca do exercício, a CONTRATADA deverá enviar ao CREA-SP os novos CRLVs dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1.17- ITENS OBRIGATÓRIOS:**

1.17.1- Os veículos deverão ser entregues ao CREA-SP com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, tais como estepes, triângulos, macacos e quaisquer outros.

1.18- QUILOMETRAGEM E RENOVAÇÃO DE FROTA:

*1.18.1- Quilometragem a percorrer será livre. A título de mera informação, a média de rodagem atual dos veículos é de **3.000 (três mil) km** por mês. Ressalta-se que a contratação se dará em regime de quilometragem livre, podendo ser inferior ou superior à média informada.*

1.18.2- Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 90.000 (noventa mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro.

1.19- SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

1.19.1- Caso o contrato seja prorrogado, nos termos da lei 8.666/93, toda a frota deverá ser substituída por veículos 0(zero) quilômetro com as mesmas características previstas neste termo e com ano/modelo igual ou superior ao ano calendário da prorrogação contratual.

1.20- SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS EM CASO DE QUILOMETRAGEM EXCEDIDA:

1.20.1- Quando o veículo atingir **90.000 (noventa mil) quilômetros**, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo 0(zero) quilômetro com as mesmas características do veículo anterior.

1.21- SINISTRO, AVARIA OU FALHA MECÂNICA OCORRIDOS DURANTE VIAGENS:

1.21.1- Quando um veículo que estiver lotado em determinada cidade sofrer sinistro, avaria ou apresentar falha mecânica em outra cidade, e o conserto do mesmo demande mais tempo que o de permanência do condutor na referida cidade, o custo referente ao retorno do condutor à cidade de lotação do mesmo deverá ocorrer por conta da CONTRATADA caso o seguro por ela contratado não cubra a distância entre as duas cidades.

1.21.2- Ocorrendo sinistro causado exclusivamente pelo condutor da CONTRATANTE, o valor da franquia deste sinistro será devidamente reembolsado à CONTRATADA, mediante comprovação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1.22- SEGURO:**

1.22.1-A CONTRATADA deverá providenciar seguro total dos veículos com empresa seguradora vinculada à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com as seguintes condições de cobertura total, por evento, para os casos de roubo, furto, incêndio, enchente ou colisão, com cobertura de danos materiais e pessoais dos ocupantes e de terceiros, com:

- Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que compreenda socorro mecânico, remoção e guinchamento do veículo;
- Cobertura de danos materiais, em favor de terceiros, de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Cobertura de danos pessoais (corporais), em favor de terceiros, de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Cobertura de danos pessoais (corporais), em favor dos ocupantes, de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.22.1.1- O pagamento da franquia e das demais despesas do seguro será sempre de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente do ocorrido, exceto quando o condutor infringir as leis de trânsito, ou der causa mediante comprovação da perícia da seguradora.

1.22.1.1.a- A franquia deve ser limitada a 2% do valor do casco do veículo da tabela FIPE.

1.22.1.2- A CONTRATADA deverá fornecer cópia da apólice de seguro em no máximo 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega dos veículos.

1.22.1.3- Os veículos reservas deverão possuir as mesmas condições de seguro que os veículos titulares.

1.23- CENTRAL DE ATENDIMENTO:

1.23.1-A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento ao cliente, por telefone e e-mail, que permita aos condutores contatar para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados.

1.24- EMPLACAMENTO:

1.24.1- Todos os veículos da CONTRATADA deverão ser emplacados no estado de São Paulo. Os pagamentos de todas as taxas, tais como emplacamento, licenciamento, seguro DPVAT e IPVA, dentre outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA durante todo o período de locação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1.25- TRÂNSITO DOS VEÍCULOS:**

1.25.1- Os veículos serão alugados para transitarem em todo o estado de São Paulo, podendo ocorrer trânsitos esporádicos em outros estados.

1.26- EVENTUAIS INFRAÇÕES:

1.26.1-As Notificações de Autuação de Infração de Trânsito e as Notificações de Penalidade de Multa de Trânsito dos veículos locados deverão ser encaminhadas à Sede do CREA- SP, situada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros, São Paulo/SP, pessoalmente (ou pelos e-mails indicados, caso a CONTRATADA opte por esse meio de comunicação), para que o CREA-SP as envie aos condutores infratores para identificação, pagamento e/ou interposição de recurso, de acordo com o caso.

1.26.1.1-Caso a CONTRATADA não envie para o CREA-SP a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, onde consta a Ficha para Identificação do Condutor Infrator (F.I.C.I), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do prazo limite para identificação, o pagamento da multa por NÃO IDENTIFICAÇÃO será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.26.1.2-Caso a CONTRATADA não envie para o CREA-SP a Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de seu vencimento, a fim de proporcionar o benefício do desconto concedido pelo órgão de trânsito, a CONTRATADA será responsável pelo reembolso ao condutor do valor equivalente ao desconto concedido pelo órgão.

1.26.1.3-Caso algum veículo da CONTRATADA seja clonado durante o período de locação e ocorra alguma infração de trânsito referente a este veículo, o CREA-SP não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema. O CREA-SP se reserva ao direito de solicitar a troca do veículo clonado.

1.26.1.4-Caso a CONTRATADA opte por enviar as notificações por e-mail, o CREA-SP não se responsabilizará por mensagens não recebidas.

1.26.1.5-Caso algum veículo da CONTRATADA receba alguma infração de trânsito, onde comprovada a responsabilidade da falta cometida pela CONTRATADA, o CREA-SP não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1.27- DA FALTA DO VEÍCULO SOLICITADO:**

1.27.1-A falta de determinado veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender ao pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade (upgrade), mantendo o mesmo preço previsto para o grupo do veículo solicitado inicialmente.

1.28- CHAVES RESERVA:

1.28.1-As chaves reservas dos veículos deverão ser entregues ao CREA-SP juntamente com os veículos.

1.29- FATURAMENTO:

1.29.1-O faturamento mensal deverá ocorrer conforme descrito no item “16” (da forma de pagamento) do Edital.

1.29.1.1- Juntamente com emissão do faturamento mensal, a CONTRATADA deverá enviar por e-mail relatório contendo as placas de todos os veículos locados e o período da locação, sejam eles titulares ou reserva, e seus respectivos valores, para conferência do CREA-SP.

1.29.1.2- O faturamento deverá ter a discriminação separadamente dos valores de gestão da frota (custos fixos) dos valores consumíveis (custos variáveis) a serem ressarcidos.

1.30- SISTEMA DE GESTÃO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO DOS VEÍCULOS (SGE):**1.30.1- Informações Gerais:**

1.30.1.1- É responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer pagamento a título da utilização do Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE). Os custos e despesas em questão deverão compor o “valor unitário mensal por tipo de veículo”;

1.30.1.2- A CONTRATADA deverá submeter o SGE à apreciação da CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços;

1.30.1.3- Deverá ser utilizado para localização e controle dos veículos, modem celular digital GPRS, com redundância para situações de falha de GPRS. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ter com a certificação da ANATEL válida;

1.30.1.4- Nos casos de pane no sistema de monitoramento/rastreamento a contratada obriga-se a realizar o atendimento até 08 (oito) horas a contar da abertura da Ordem de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Serviço;

1.30.2- Especificações técnicas mínimas do SGE:

1.30.2.1- Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, deverá ser disponibilizado, em plataforma web, Sistema de B.I. (Business Intelligence), compatível com navegador Google Chrome e Mozilla Firefox ou superior, que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos do Termo de Referência:

1.30.2.1.1- Possuir base cartográfica Google Maps, com possibilidade de visualizar nome de ruas, avenidas e imagens via satélite;

1.30.2.2.2- Permitir visualizações individuais, parciais e globais de todos os veículos no mapa;

1.30.2.3.3- Permitir a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital, com possibilidade de listagem dos veículos próximos ou no ponto de referência, em tempo real e em qualquer período anterior a partir do início da operação do SGE;

1.30.2.3.4- Possibilitar a realização do traçado do roteiro percorrido;

1.30.2.3.5- Permitir o cadastramento de informações sobre os veículos, a critério da CONTRATANTE;

1.30.2.3.6- Possibilitar a consulta dos dados agrupados de acordo com as informações cadastradas para cada veículo;

1.30.2.3.7- Possibilitar a definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

1.30.2.3.8- Coletar o registro de trajeto do veículo, no máximo, a cada 4 (quatro) minutos, com a ignição ligada. Quando a ignição estiver desligada os dados poderão ser enviados com intervalo máximo de 60 (sessenta) minutos;

1.30.2.3.9- Permitir que seja armazenado no equipamento instalado no veículo o histórico de posição e velocidade a cada segundo dos últimos 10 (dez) dias, no mínimo. Estas informações serão solicitadas pela CONTRATANTE, conforme demanda específica;

1.30.2.3.10- Fornecer o status do veículo em tempo real, com, no mínimo, as seguintes informações:

- Número de frota e placa do veículo;
- Nome do motorista;
- Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada);
- Localização do veículo.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

1.30.2.3.11- Fornecer histórico do veículo com, no mínimo, as seguintes informações:

- placa do veículo;
- registro do início e do fim da operação, com informação de data e horário e resumo de total de horas de operação (diário e mensal);

1.30.2.3.12- Permitir a interface de gestão do abastecimento junto com o contrato de locação, incluindo localização do veículo no momento do abastecimento.

1.31- Especificações do Sistema de B.I. (*Business Intelligence*):

3.31.1-O Sistema de B.I. deverá ser totalmente web, permitindo o acesso à CONTRATANTE a todas as informações necessárias à gestão da frota;

1.31.1.2-Deverá ser disponibilizado Manual de operação via web, com todos os parâmetros para utilização do SGE para fins de operação e obtenção de informações;

1.31.1.3-Além da disponibilização para consulta via web, o B.I. deverá enviar semanalmente, via e - mail, os relatórios abaixo relacionados:

1.31.1.3.1-Relatório por motorista:

- Distância percorrida por motorista, com registro do início e do fim do deslocamento (hodômetro inicial e final), data e hora;
- Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista;
- Eventos referenciados no item 1.30.2 “Especificações técnicas mínimas do SGE”.

1.31.1.3.2-Relatório por Veículo:

- Distância percorrida por veículo, com registro do início e do fim do deslocamento (hodômetro inicial e final), data e hora e definição do tipo de frota de acordo com especificação da CONTRATANTE;
- Distância percorrida por faixa de horário;
- Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;
- Ociosidade do veículo.

1.31.1.4-Além das informações descritas nos relatórios previstos nos itens “1.31.1.3.1” e “1.31.1.3.2”, devem ser disponibilizadas para consulta online todas as informações e funcionalidades descritas no item “1.31.2”, incluindo:

- Traçado do roteiro percorrido;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Registro do início e do fim da operação (Km inicial e final), com informação de data e horário e resumo de total de horas de operação (diário e mensal);

1.31.1.5-Todos os dados gerados deverão estar disponíveis em plataforma web e em arquivo (em formatos ".txt", ".xlsx", ".csv" ou semelhante, com leiaute definido em conjunto com a CONTRATANTE), que permita a tabulação dos dados a critério da CONTRATANTE.

1.31.2-Central de Monitoramento:

1.31.2.1-A empresa prestadora do serviço deverá ter Central de Operações 24h, adequada para o atendimento e suporte;

1.31.2.2-O acesso à plataforma web deverá ser fornecido em níveis diferenciados aos usuários remotos da CONTRATANTE, sendo esses níveis definidos em conjunto com a CONTRATANTE;

1.31.2.3-O acesso à base de dados, relatório, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador;

1.31.2.4-O Sistema de monitoramento deverá possuir uma auto verificação para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento;

1.31.2.5-O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados;

1.31.2.6-Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em Data Center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso à internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços;

1.32-CONDIÇÃO DE ENTREGA:

1.32.1-Os veículos deverão ser entregues com o SGE já instalado e com o Software de monitoramento totalmente funcional;

1.33.2-O Sistema de B.I. deverá estar totalmente funcional em até 90 (noventa) dias após o início de serviço.

1.32.3-Veículos que deverão possuir o Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico: somente os veículos do Grupo 1 ao Grupo 6.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1.33-CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS**

1.33.1- *Os veículos pertencentes ao mesmo grupo deverão ser da mesma marca, modelo e cor, podendo variar apenas a motorização entre veículos com sistema de transmissão diferente, conforme especificações abaixo:*

Grupo 1 - 165 (cento e sessenta cinco) veículos sendo 123 (cento e vinte e três) veículos com transmissão mecânica e 42 (quarenta e dois) veículos com transmissão automática, com as seguintes características:

- Veículos 0 (zero) quilômetro;
- Motorização com no mínimo 76cv;
- 123 (cento e vinte e três) dos veículos devem vir equipados com transmissão manual com no mínimo 5 marchas a frente, sincronizadas e uma a ré, para os 42 (quarenta e dois) dos restantes a transmissão deverá ser automática preferencialmente, - transmissão automatizada poderá ser aceita mediante análise de dirigibilidade motora;
- 4 (quatro) portas;
- Capacidade mínima do tanque de 45 litros de combustível;
- Rodas em liga leve ou aço com calotas fixadas nos parafusos de fixação das rodas, nas medidas e tamanhos inclusive dos pneus estipuladas originariamente pela fábrica, de acordo com a versão do veículo que será oferecido, com estepe de mesmas características;
- Indicador do nível de combustível;
- Cor preta;
- Plotados (adesivados);
- Cinco lugares, incluindo o motorista;
- Bicomustível, permitindo abastecimento a álcool e à gasolina;
- Ar condicionado;
- Air bags;
- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com USB;
- Iluminação interna do veículo com regulagem manual podendo escolher entre “ligado”, “ligar ao abrir a porta” e “desligado”;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central dois ou três pontos;
- Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância, inclinação do encosto e inclinação do banco, com apoios para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno do veículo;
- Vidros elétricos nas portas dianteiras;
- Vidros com película automotiva não reflexivas com nível de transparência

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e normativos do CONTRAN;

- Vidro traseiro com desembaçador e limpador. O limpador só será obrigatório no caso em que esteja disponível na categoria do modelo;
- Freios ABS;
- Ponto de energia de 12V para instalação de GPS veicular ou qualquer outro aparelho;
- Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), conforme descrito no item “3.29”;
- Com exceção do SGE e do rádio AM/FM com USB, todos os itens devem ser originais de fábrica.

Grupo 2 – 14 (quatorze) veículos utilitários, do tipo SUV, de no mínimo 2.000 c.c. com as seguintes características:

- Veículos 0 (zero) quilômetro;
- 4 (quatro) portas;
- Cor preta;
- Plotados (adesivados);
- No mínimo cinco lugares, incluindo o motorista;
- Bicomustível, permitindo abastecimento a álcool e à gasolina, ou ainda diesel, nesse caso podendo ser mono-combustível;
- Transmissão automática;
- Porta malas com capacidade mínima de 400 litros, sem o banco traseiro estar rebatido;
- Espelhos retrovisores externos com ajustes elétricos;
- Freios ABS;
- Mínimo de 2 airbags;
- Ar condicionado;
- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com USB;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Vidros com película automotiva;
- Vidro traseiro com desembaçador e limpador;
- Retrovisores elétricos;
- Vidros elétricos nas 4 portas com acionamento de subida ao trancar o veículo;
- Freios ABS;
- Ponto de energia de 12V para instalação de GPS veicular ou qualquer outro aparelho;
- Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), conforme descrito no item “3.29”.
- Com exceção do SGE e do rádio AM/FM com USB, todos os itens devem ser originais de fábrica.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Grupo 3 – 8 (oito) veículos tipo pick-up de no mínimo 2.000 c.c. com as seguintes características:

- Veículos 0 (zero) quilômetro;
- 4 (quatro) portas;
- Cor preta;
- Plotados (adesivados);
- Cabine dupla;
- Cinco lugares, incluindo o motorista;
- Bicomustível;
- Tração 4X4 com acionamento por alavanca ou acionamento elétrico no painel;
- Ar condicionado;
- Air bags;
- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com USB;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Vidros com película automotiva;
- Vidro traseiro com desembaçador;
- Retrovisores elétricos;
- Vidros elétricos nas 4 portas com acionamento de subida ao trancar o veículo;
- Freios ABS nas quatro rodas;
- Rodas e pneus aro 16” ou de maior diâmetro;
- Capacidade de carga mínima de 1.000 Kg;
- Capota marítima em lona;
- Protetor de caçamba;
- Santo Antônio;
- Ponto de energia de 12V para instalação de GPS veicular ou qualquer outro aparelho;
- Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), conforme descrito no item “3.29”.
- Com exceção do SGE e do rádio AM/FM com USB, todos os itens devem ser originais de fábrica.

Grupo 4 - 10 (dez) veículos sendo: 08 (oito) veículos com transmissão mecânica e 02 (dois) veículos com transmissão automática, com as seguintes características:

- Veículos 0 (zero) quilômetro;
- Motorização com no mínimo 85cv;
- 8 (oito) dos veículos devem vir equipados com transmissão manual com no mínimo 5 marchas a frente, sincronizadas e uma a ré, os 2 (dois) veículos restantes a transmissão deverá ser automática;
- 4 (quatro) portas;
- Capacidade mínima do tanque de 45 litros de combustível;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Rodas em liga leve ou aço com calotas fixadas nos parafusos de fixação das rodas, nas medidas e tamanhos inclusive dos pneus estipuladas originariamente pela fábrica, de acordo com a versão do veículo que será oferecido, com estepe de mesmas características;
- Indicador do nível de combustível;
- Cor branca;
- Plotados (adesivados);
- Cinco lugares, incluindo o motorista;
- Bicomustível, permitindo abastecimento a álcool e à gasolina;
- Ar condicionado;
- Air bags;
- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com USB;
- Iluminação interna do veículo com regulagem manual podendo escolher entre “ligado”, “ligar ao abrir a porta” e “desligado”;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central dois ou três pontos;
- Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância, inclinação do encosto e inclinação do banco, com apoios para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno do veículo;
- Vidros elétricos nas portas dianteiras;
- Vidros com película automotiva não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e normativos do CONTRAN;
- Vidro traseiro com desembaçador e limpador. O limpador só será obrigatório no caso em que esteja disponível na categoria do modelo;
- Freios ABS;
- Ponto de energia de 12V para instalação de GPS veicular ou qualquer outro aparelho;
- Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), conforme descrito no item “3.29”;
- Com exceção do SGE e do rádio AM/FM com USB, todos os itens devem ser originais de fábrica.

Grupo 5 - 01 (um) veículo com as seguintes características:

- Veículos 0 (zero) quilômetro;
- Cor branca;
- com 05 portas, sendo uma corrediça na lateral do veículo e uma porta traseira;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- *capacidade para 16 lugares, sendo 15 passageiros mais o motorista;*
- *potência mínima do motor de 115cv;*
- *motor a diesel com 04 cilindros turbo Inter cooler;*
- *capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros;*
- *câmbio com no mínimo 05 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré;*
- *rodas com no mínimo aro 16”;*
- *sistema de freio ABS com ação nas 04 rodas;*
- *tração 4x2 dianteira/traseira;*
- *air bag para o motorista;*
- *rádio AM/FM/CD player, tacógrafo;*
- *protetor de cárter e câmbio;*
- *ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica;*
- *altura interna mínima de 1700mm;*
- *jogo de tapetes de borracha;*
- Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), conforme descrito no item “3.29”.
- Vidros com película automotiva não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e normativos do CONTRAN
- Com exceção do SGE, do rádio AM/FM/CD PLAYER com USB e do tacógrafo, todos os itens devem ser originais de fábrica.

Grupo 6 - Utilitário

- Veículo utilitário de uso misto, passageiros e/ou carga.
- Veículo 0 (zero) quilometro;
- Motorização Mínima 1.4;
- Direção Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica;
- Portas 3;
- Câmbio manual 5 marchas sincronizadas à frente e uma à ré;
- Bicomcombustível (Flex) Gasolina e/ou Etanol;
- Potência Mínima 85 CV;
- Ar condicionado;
- Vidros elétricos;
- Sistema de som integrado: rádio AM/FM, antena e autofalantes instalados;
- Capacidade mínima de carga: 620kg;
- Veículos de Referência: Fiat Doblô, Renault Kangoo, etc. Veículo utilitário de uso misto, passageiros e/ou carga.
- Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), conforme descrito no item “3.29”.
- Com exceção do SGE, do rádio AM/FM/CD PLAYER com USB e do tacógrafo, todos os itens devem ser originais de fábrica.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Grupo 7 – 2 (dois) veículo tipo sedan executivo luxo de no mínimo 2.000 c.c com as seguintes características:

- Veículos 0 (zero) quilômetros;
- 4 (quatro) portas;
- Veículos tipo sedã;
- Cor preta;
- Cinco lugares incluindo o motorista;
- Comprimento mínimo de 4.500 mm;
- Bicomustível, permitindo abastecimento a álcool e à gasolina;
- Motorização com no mínimo 2000cc e potência mínima de 150cv, com o uso do combustível etanol;
- Transmissão automática;
- Ar condicionado digital;
- Mínimo de 6 air bags (dianteiros e traseiros);
- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com CD/MP3, com entrada USB;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Vidros com película automotiva;
- Vidros traseiros com desembaçador;
- Retrovisores elétricos;
- Vidros elétricos nas 4 portas com acionamento de subida ao trancar o veículo;
- Bancos de couro;
- Freios ABS;
- Sistema de navegação, tipo GPS, integrado ao painel do veículo;
- Ponto de energia de 12V;
- Todos os itens devem ser originais de fábrica.

Grupo 8 6 (seis) veículo tipo sedan executivo luxo de no mínimo 1.800 c.c com as seguintes características:

- Veículos 0 (zero) quilômetros;
- 4 (quatro) portas;
- Veículos tipo sedã;
- Cor preta;
- Cinco lugares incluindo o motorista;
- Comprimento mínimo de 4.400 mm;
- Bicomustível, permitindo abastecimento a álcool e à gasolina;
- Motorização com no mínimo 1800cc e potência mínima de 110cv, com o uso do combustível etanol;
- Transmissão automática;
- Ar condicionado;
- Air bags (frontais);
- Tapetes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com CD/MP3, com entrada USB;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Vidros com película automotiva;
- Vidros traseiros com desembaçador;
- Retrovisores elétricos;
- Vidros elétricos nas 4 portas com acionamento de subida ao trancar o veículo;
- Bancos de couro;
- Freios ABS;
- Ponto de energia de 12V;
- Todos os itens devem ser originais de fábrica.

1.34- LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

1.34.1- A **CONTRATANTE** deverá entregar todos os veículos, objeto desta licitação, na UNIDADE DE RECURSOS E MATERIAIS – URM, do CREA-SP, na Rua José Gomes Falcão, 120 A/B, Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 01139-010, com o acompanhamento do Gestor indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2- Pela execução objeto deste contrato, o **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta comercial apresentada no processo L – 118/2017, conforme quadro de valores abaixo:

Lote – “1” – (Único)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE VEÍCULOS	VALOR FIXO				VALOR VARIÁVEL			VALORES TOTAIS			
		VEÍCULO				COMBUSTÍVEL E PEDÁGIO			MENSAL FIXO + VARIÁVEL (7)	PRAZO DO CONTRATO EM MESES (8)	CONTRATUAL (9)	
		QTD (1)	MARCA	MODELO	VEÍCULO POR MÊS (R\$) (2)	VALOR TOTAL DE VEÍCULOS POR MÊS (R\$) (3)	KM/MÊS ESTIMADO (4)	VALOR UNITÁRIO (5)				VALOR DO KM RODADO (6)
1	GRUPO 1											
		Transmissão Mecânica										
1.1		Transmissão Automática										
2	GRUPO 2											
3	GRUPO 3											
4	GRUPO 4											
		Transmissão Mecânica										
4.1		Transmissão Automática										
5	GRUPO 5											
6	GRUPO 6											
7	GRUPO 7											
8	GRUPO 8											
TOTAL												
					SOMA=			SOMA=			SOMA=	

2.1- O CREA-SP pagará à **CONTRATADA**, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como, do ressarcimento dos consumíveis, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser entregue na Sede Faria Lima do CREA-SP, na Unidade de Fiscalização e Registro - UFR, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - sobreloja, Pinheiros – São Paulo, SP com no mínimo, 07 (sete) dias úteis de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada dos seguintes documentos:

2.1.1- Relatório dos serviços prestados, conforme disposto no item “3.27” (faturamento) do Termo de Referência – anexo I do edital;

2.1.2- Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

2.1.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nº 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

2.1.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.2- Retenção de impostos: o **CREA-SP** efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB no 1.234/2012 e seu anexo.

2.3- Caberá à **CONTRATADA** destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB no 1.234/2012 e seu anexo.

2.4- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.

2.5- Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o **CREA-SP**, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **CREA-SP** resultante desta situação.

2.6- Na hipótese do **CREA-SP**, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

2.7- O **CREA-SP** pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3- São obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3.1 – Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

3.2- Encaminhar no ato de início dos serviços, cópia da nota fiscal e/ou recibo de compra e venda (CRV – Detran) de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

3.3- Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007;

3.4- Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

3.5- Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;

3.6- Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;

3.7- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**;

3.8- Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual, iniciando-se a partir do primeiro dia em que o veículo for entregue e colocado à disposição da **CONTRATANTE**;

3.9- Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

3.10- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível;

3.11- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3.12- Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;

3.13- Autorizar a **CONTRATANTE** colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

3.14- Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

3.15- Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SP

4- São obrigações do **CREA-SP**:

4.1- Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

4.2- Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

4.3- Garantir que a utilização dos veículos alugados será adstrita às atividades do CREA-SP;

4.4- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

4.5- Cumprir as demais obrigações e responsabilidades que estão dispostas no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5- A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

5.2- À **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6- Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1- O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7- É permitida a subcontratação parcial dos serviços objetos dos itens...

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DE VALOR

8- O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

8.1- Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e
- d) a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.2- A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários forem efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
- c) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, forem efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

d) a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, utilizaremos o IPC-FIPE.

8.3- O **CREA-SP** deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9- Caso a **CONTRATADA**, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:

a) pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) do valor global do contrato, **por dia**, em se tratando de simples atraso no cumprimento da obrigação;

b) pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

9.1- Será facultado ao **CREA-SP**, na hipótese da **CONTRATADA**, por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão do contrato, optar entre:

a) A efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da **CONTRATADA**, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item “9”, a título de indenização por perdas e danos;

b) O efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “9”.

9.2- Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “9.1”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o **CREA-SP** poderá exigir da **CONTRATADA**, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “9” (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item “9” (pelo inadimplemento absoluto).

9.3- O **CREA-SP** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10- A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência da Unidade de Fiscalização e Registro – UFR da Superintendência de Fiscalização – SUPFIS do CREA-SP, a quem a CONTRATADA deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

11- Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução deste Contrato é o Senhor(a) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12- A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda desta contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

13- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

13.1- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

14- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

15- É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

15.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.

15.2- A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2017.

15.3- Integram este Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2017, todos os seus anexos (que devem ser rubricados pelas partes quando da assinatura deste instrumento) e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L- 118/2017 do **CREA-SP**.

15.4- Este Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do **CREA-SP** ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

15.5- Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

15.6- Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

16- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Pelo CREA-SP:

Eng. Eletric. EDSON NAVARRO
CREA nº 0600808536
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Pela CONTRATADA:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG: